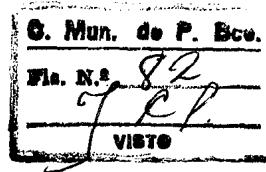


PROJETO DE LEI N° 29/2004



Votado em Sessões Extraordinárias realizadas nos dias 7 e 14 de junho de 2004.

MENSAGEM N°: 23/2004

RECEBIDA EM: 15 de abril de 2004

N° DO PROJETO: 29/2004

SÚMULA: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2005 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de abril de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2004

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes: Leonir José Favin – PMDB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de junho de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Este projeto foi aprovado com **emendas modificativas, supressivas e aditiva**, apresentadas pelos vereadores Agustinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de junho de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 694/2004

Lei nº 2.351, de 18 de junho de 2004.

Especificação	Unidade de Medida	2002	2003	2004	2005
Ensino Fundamental					
Garantir e manter unidades escolares	escola	79	30	28	25
Mantenir e Construir Aulas, integrar à estrutura e ao Currículo CAIC	escola	1	1	1	1
Conduzir e aplicar a Usina do Conhecimento	unidade	1	3	0	1
Manter alunos das séries iniciais - 1º a 4º séries	aluno	4.856	5.078	5.331	6.019
Manter alunos em tempo integral	aluno	1.245	7.078	7.295	4.165
Construir escolas	escola	12	4	5	8
Reformar e manter unidades escolares	unidade	12	15	20	8
Construir, adaptar e reformar salas de cultura, lazer, recreação, esportes e turismo	área	8	10	13	6
Adquirir equipamentos para biblioteca e videooteca das escolas e SEDUC	unidade	1.015	1.015	1.050	1.100
Adquirir equipamentos de informática e multimídia para ensino	equipamento	55	60	90	60
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, equipamentos e materiais	unidade	700	800	1.000	1.200
Mantenir e construir a quadra esportiva, material	manutenção	380	450	600	1.200
Estimular aulas expositivas nas escolas	materiais	3.292	3.354	3.500	3.200
Capacitar e treinar professores e técnicos da educação	professor	400	400	1.200	450
Promover cursos e eventos para capacitação de professores	curso	12	15	20	20
Prover a adequação livraria didática pedagógica de apoio à professores da educação e equipe de apoio	livro	20	30	160	100
Contratar, angular, reformar e equipar bibliotecas, escolas e/ou cedências	referatório	29	29	30	10
Mantener e ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas e padaria das Escolas Municipais	aluno	4.500	4.950	5.000	6.100
Estudar, planejar e construir edifícios e/ou estruturas	aluno	450	450	450	450
Serviço de ônibus	veículo	6	5	8	2
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	12	15	20	20
Mantenir programas e projetos complementares (artes, esportes, turismo, lazer, recreação, lazer, feiras, festas,...	evento	8	8	8	6
Promover eventos esportivos	aluno	950	1.100	1.300	1.300
Estabelecer e instalar programas de saúde	aluno	1.150	1.300	1.500	1.500
Exibir e instalar programas de Educação, Saúde e Assistência Social	programa	7	8	8	8
Organizar e Sistema Municipal de Saúde	programa	6	7	8	20
Promover e instalar programas de Saúde e Assistência Social	programa	1	1	1	1
Máster e Conselho Municipal de Educação	conselho	1	1	1	1
Ensino Profissionalizante					
Oferecer programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e/ou qualidade da aprendizagem	programa	2	2	2	2
Apoiar programas de desempenhamento	evento	4	4	5	5
Mantenir e construir unidades habitacionais	escola	180	190	250	250
Máster Centro de Ciência e Cultura	escola	1	1	1	1
Impressões de cursos básicos profissionalizantes tecnológicos	programa	6	8	10	10
Capacitar profissionalizante	professor	450	700	750	800
Mantenir cursos profissionalizantes para jovens e adultos, escotariando e profissionalizando	curso	15	33	20	13
Oferecer programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e/ou qualidade do ensino profissionalizante	programa	2	2	2	2
Realizar feiras e/ou exposições	evento	120	130	130	130
Oferecer programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e/ou qualidade da aprendizagem	programa	1	1	1	1
Ensino Infantil					
Garantir e manter unidades escolares	escola	14	16	19	18
Mantenir salas de aula e distanciar	aluno	2.366	2.495	2.609	2.739
Mantenir e construir unidades de ensino	aluno	1.000	1.000	1.200	1.200
Construir Centro de Educação Infantil - CEI	CEI	1.000	1.200	1.200	1.200
Referenciar e ampliar unidades de ensino	medidor	3	4	5	5
Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação	construção	3	6	14	10
Adquirir aulas para educação e cultura das unidades de ensino	unidade	350	380	500	450
Adquirir mobiliário, equipamentos, material pedagógico e recreativos	unidade	300	600	1.200	950
Mantenir mobiliário, equipamentos e materiais de ensino	materiais	45	60	60	50
Fornecer alimentação escolar	aluno	1.480	1.480	1.575	1.675
Fornecer alimentação escolar	aluno	1.320	1.320	1.250	1.400
Serviço de ônibus	redução	192.655	192.655	202.553	222.783
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	1	1	2	1
Mantenir programas e projetos complementares (artes, lazer, recreação, feira, festa,...	evento	6	8	10	12
Oferecer programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e/ou qualidade da aprendizagem	programa	2	2	2	2
Edificar sala de aula	escola	1	1	1	1
Construir, ampliar e reformar salas de aula	escola	1	1	1	1
Ampliar e manter Centros Especializados	escola	25	35	30	30
Construir, ampliar e reformar a polícia	escola	75	80	90	90
Adquirir materiais pedagógicos, recreativos e de informática	material	480	580	700	850
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e/ou qualidade da aprendizagem	programa	1	1	2	1
Ensino Superior					
Garantir e manter unidades de ensino	escola	1	0	0	0
Construir, ampliar e reformar salas de aula	escola	1	1	1	1
Ampliar e manter Centros Especializados	escola	25	35	30	30
Adquirir veículos	veículo	1	0	0	0
Adquirir e manter para atendimento de programas de licenciatura e mestrado	unidade	3	4	15	5
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e/ou qualidade da aprendizagem	programa	1	1	2	1
13. CULTURA					
Objetivos:					
Diffundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e social do município.					
Principais Metas:					
Especificação	Unidade de medida	2002	2003	2004	2005
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
Implantar o Museu da Imagem e do Som	unidade	0	1	0	0
Mantenir e preservar o Museu da Imagem e do Som	unidade	0	1	1	1
Mantenir e preservar o Museu da Imagem e do Som	unidade	1	1	1	1
Defender e difundir o patrimônio cultural	unidade	1	1	1	1
Promover festas e celebrações	evento	50	80	120	150
Promover festas de dança	evento	30	35	55	1
Promover festas de música	evento	20	40	60	2
Promover encontro de coral	evento	10	20	2	1
Promover salas de formação profissional	evento	3	3	3	4
Oferecer aulas de música, dança, teatro, pintura e artesanato	curso	4	9	10	6
Oferecer aulas de música, dança, teatro, pintura e artesanato	curso	20	25	25	20
Aplicar e manter Centro Cultural Real	sala	1	1	1	0
Adquirir terreno e/ou Centro Cultural Real	terreno	0	1	0	0
Adquirir Centro Cultural Real	equipamento	1	0	0	1
Construir oficinas para artesanato	barreiro	1	1	1	1
Adquirir veículos para artesanato	veículo	1	0	0	1
Construir salas para eventos culturais no bairro	sala	0	1	1	0
Centros culturais e culturais na Praça Presidente Getúlio Vargas	concha	0	1	0	1
Adquirir instrumentos musicais, uniformes para teatro	instrumento	10	25	30	30
Banda Municipal e vestimentas para teatro	vestimenta	0	15	20	100
Adquirir instrumentos musicais e de informática	equipamento	60	75	85	98
Adquirir livros, periódicos, videoclipes, equipamentos de som e de informática para Biblioteca Pública Municipal	unidade	450	530	580	2.000
Adquirir instrumentos musicais, uniformes para teatro	professor	0	10	10	0
Adquirir instrumentos musicais e de informática para teatro	acquisição	75	86	94	150
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1	1	1	1

15. URBANISMO

Objetivos:

Conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública.

Principais Metas:

Especificação	Unidade de medida	2002	2003	2004	2005
Urbanização					
Melhorar e ampliar a realização urbana e implantar e manter	km	205	210	215	215
Realizar e melhorar ruas e avenidas	m²	250.000	250.000	100.000	100.000
Construir e conservar trevos, praças e jardins	unidade	10	11	12	13
Construir e melhorar parques	m	2.500	4.000	4.000	5.000
Construir e conservar passeios	m²	2.000	4.000	15.000	22.000
Melhorar árvores e arbustos	unidade	3	3	3	3
Ampliar e melhorar a rede de energia elétrica	rede	1	1	1	1
Adquirir árvores para diversos fins	unidade	0	4	4	4
Construir de passarelas com apoio aéreo	m²	0	0	200.000	200.000
Serviços Urbanos					
Construir e conservar canilário	km²	2	2	2	3
Realizar serviços de limpeza urbana em ruas	km	208	210	210	215
Realizar serviços de limpeza em terrenos baldios	hectares	250	250	500	1.000
Coletar lixo	toneladas	20.000	21.000	22.000	23.000
Melhorar saneamento	assento	1	1	1	1
Adquirir terreno para novo aeroporto	área	1	0	0	1
Construir serviço de iluminação pública	ponto	7.000	8.000	9.000	10.000
Realizar ruas e cidades	m	1.500	1.500	2.500	800

16. HABITAÇÃO

Objetivos:

Planejar, apoiar e executar programas para construção de unidades habitacionais independentes ou em forma de conjuntos, através da construção própria ou em convênios com órgãos Estaduais, Federais e Cooperativas de Construção Habitacional.

Principais Metas:

Especificação	Unidade de medida	2002	2003	2004	2005
Habitação Rural					
Apoiar e construir unidades habitacionais	unidade	8	8	8	8
Habitação Urbana					
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais inclusivas	unidade	50	250	250	50
Melhorar unidades habitacionais	unidade	50	250	250	50
Construir e reformar casas	unidade	1	1	1	1
Desapropriar área para implantação de conjunto residencial na Rua Rio do Chapim	km²	1.20	1.20	1.20	1.20
Abre ruas e beira e conjuntos	km	0	8.5	5	3.5

17. SANEAMENTO

Objetivos:

Executar obras de saneamento básico urbano e rural, galerias de águas pluviais e celulares, abertura de popos artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto.

Principais Metas:

Especificação	Unidade de medida	2002	2003	2004	2005
Preservação e Conservação Animal					
Apoiar a preservação e recuperação de áreas degradadas	ha	250	250	250	150
Implantar parques lineares	Parque	2	1	1	1
Apoiar reflorestamento de vale, vales, cárpatas	ha	350	350	150	350
Melhorar vegetação fiscalizadas	muda	100.000	105.000	100.000	100.000
Realizar campanhas educativas e uso de agrotóxicos	evento	2	2	2	2
Construir e reformar muretas e cercas	mude	2.500	3.000	1.500	1.000
Remover e podar árvores	árvore	15.000	15.000	12.000	15.000

18. GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos:

Desenvolver ações que promovam o aumento da produtividade e renda, melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais.

Principais Metas:

Especificação	Unidade de medida	2002	2003	2004	2005
Preservação da Produção Vegetal					
Apoiar a produção vegetal	agrofazenda	1	2	2	2
Desenvolver módulos	módulo	22.000	25.000	8.000	10.000
Capacitar produtores	curso	4	4	4	4
Construir e equipar unidades de beneficiamento de plantas medicinais	produtor	8			

CAPÍTULO IV**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III e IV, que contêm:

I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e

IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42999 do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministeriais nº 163, 180 e 211/01.

Art. 7º As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V**DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2005, fique estabelecido o montante de R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cincos reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04.123.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 – Reserva de Contingência as parcelas a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexos, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definido no Capítulo II – Metas Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo previsões em 1º de julho de 2004, (base de correção relativa a 30 de junho de 2004).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2004.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsto do respectivo índice para desembolso de 2004.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência cópia do orçamento anual desembolsado corrigido.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2005 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II. pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III. pagamento de serviço e do principal da dívida pública;

IV. empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V. manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. implantação e manutenção de obras e serviços;

VII. implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto do presente exercício, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/90, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 155 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Custo do orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapolare os limites estabelecidos no caput desse artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elementos de despesa 4130900 – Investimento em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2005.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas nos orçamentos, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro "I", do Anexo II, Metas Fiscais.

Art. 18. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicional por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas na quadra funcional e contratação de 50 (cinquenta) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de administração direta e da administração indireta e 50 (cinquenta) pessoas em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput desse artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 21. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo

o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ata das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo IV da presente Lei.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2005, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput desse artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 23. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas entendas, que:

i. sejam compatíveis com as disposições do Plano Pluriannual e da presente Lei;

ii. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) juros e principal da dívida;

c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transferências próprias de administração indireta;

e) precatórios judiciais;

f) dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 25. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinadas a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Pluriannual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária contempla recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural e agrícola, em suplementação aos recursos privados aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do projeto desse artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observadas a existência da autorização específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, dotações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplam fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas entendidas e alterações, fica vedado à inserção de entendidas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI**DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Art. 29. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Pluriannual e na presente Lei.

Art. 30. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receitas e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer devolução por lei específica.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 32. Para consecução das ações programáticas e com base na restitutiva da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assinatura de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2005 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da exigência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará a Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 34. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 35. No decorso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados na Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão destinados a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventuais fiscais, definidos nos Anexos II – Metas Fiscais e III – Riscos Fiscais e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, observado o disposto no artigo 36 da presente Lei.

Art. 36. Visando assegurar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas fiscais e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2005, que couber:

1º. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II. As autorizações contempladas nesse artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle das despesas e das receitas, com base na execução orçamentária e financeira, é feita anualmente, com o auxílio de indicadores e critérios estabelecidos no quadro a) do Anexo II – Metas Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 1º. Consolar os efeitos de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 2º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

Art. 39. Restabelecerá a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 39 da presente Lei.

POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FONDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas e empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do projeto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada à existência de lei, especificamente aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII**PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO**

Art. 41. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2005, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes de ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas.

§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia de Mineração de Pato Branco, ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IX**AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DEMONSTRATIVOS DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS OBRAS EM ANDAMENTO**

Art. 42. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e os demonstrativos da expansão das despesas obrigatorias de caráter continuado e das obras em andamento, (estão consolidados nos Quadros a e b) do Anexo II – Metas Fiscais e no Anexo V – Obras em andamento.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de junho de 2004.

Clávis Santo Padon

Prefeito Municipal

ANEXO I

ACÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005**01. LEGISLATIVA****Objetivos**

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer extensamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas:**Especificidades**

Constituição e Orçamento.

Conselhos e Comissões da administração municipal.

Elaborar e atualizar perfil sócio-econômico.

Elaborar diretrizes e/ou Administração Municipal.

Implantar projeto de modernização – PMAT.

Implantar projeto de modernização – PMAT.

Elaborar o Orçamento-Programa anual.

Conselhos e Comissões da administração municipal.

Conselhos e Comissões da

Objetivos:
 Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, proporcionando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Principais Metas:	Unidade de Medida	2005
Assistência ao Idoso	unidade	1
Mantém a Casa Aberto Centro Dia	Reférencia/ano	7.200
pessoas	10	
Aquisição de materiais e equipamentos	unidade	6
Assistência à Criança e ao Adolescente	unidade	18
classe	2.366	
Mantém centros de Educação Infantil	Reférencia/ano	1.703.520
unidade	1	
pessoas	20	
Mantém Casa Aberto Esperança	Reférencia/ano	28.800
unidade	1	
Mantém o S.A.S	adolescente	18
classe	25.590	
Mantém o Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil	Reférencia/ano	28.800
unidade	1	
adolescente	40	
Construir e manter a Casa Aberto Maria Madalena	Reférencia/ano	29.200
pessoas	20	
Realizar cursos profissionalizantes	aprendiz	80
Mantém o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	conselho	1
Aquisição de aparelhos e material permanente	unidade	600
Assistência Comunitária	unidade	15
Reformas e Melhorias nas Unidades Assistenciais	reforma	15
Aquisição de equipamentos e materiais	unidade	1
Atender carentes	pessoas	13.400
Exceção de cestas básicas	cesta	4.500

10. SAÚDE

Objetivos:
 Desenvolver e modernizar as ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar. Executar programas preventivos: de promoção à saúde, de educação à saúde, de saúde da família, de prevenção de doenças mentais, de saúde da mulher, de planejamento familiar, preventivo oncológico, de saúde da criança, nutricional, doenças crônicas-degenerativas, doenças endêmicas, DST e AIDS, saúde do idoso, saúde do jovem e adolescente, de vigilância sanitária e epidemiológica.

Principais Metas:

Especificação	Unidade de Medida	2005
Atracão Básica		
Cerçar, manter e equipar Unidades de Saúde	unidade	17
Implantar unidades de saúde	unidade	1
Realizar procedimentos de atenção básica	procedimentos	440.000
Manter e equipar laboratório	laboratório	1
Manter farmácia básica	farmácia	1
Manter serviços de apoio social	serviço	1
Implantar e manter Programas de Exame Laboratorial do DNA	programa	1
Manter, implantar e implementar programas	programa	20
Capacitar profissionais	evento	100
Manter Hospital e Ambulatorial	servidor	300
Realizar procedimentos especializados	procedimento	260.000
Realizar procedimentos assistenciais de alta complexidade	procedimento	300.000
Realizar internação hospitalar	internamento	6.800
Generalizar as assistências paliativas e ambulatorial	gerência	1
Supor Profissionais e Terapêutico		
Implantar e manter programa de fibrografia	programa	1
Implementar programa de agogo, diagnóstico e terapia	programa	1
Vigilância Sanitária		
Manter serviço de Vigilância Sanitária	serviço	1
Implantar e implementar programa de Vigilância Sanitária	programa	1
Manter programa de controle de doenças endêmicas	programa	1
Manter serviços de epidemiologia	serviço	1
Alimentação e Nutrição		
Implantar e implementar programa de nutrição	programa	1

11. EDUCAÇÃO

Objetivos:
 Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

Principais Metas:

Especificação	Unidade de medida	2005
Ensino Fundamental		
Garantir e manter unidades escolares	escola	25
Mantém o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC	escola	1
Conduzir e equipar a Usina do Conhecimento	usina	1
Manter alunos das séries iniciais - 1º a 4º séries	aluno	6.019
Manter alunos em tempo integral	aluno	4.165
Construir escolas	escola	1
Reformar e ampliar unidades escolares	unidade	5
Construir, ampliar e reformar áreas de cultura, lazer, recreação e esporte	área	6
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das escolas e	unidade	1.100
Adquirir equipamentos de informática e multimídia para ensino	equipamento	60
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos e recreativos	unidade	1.200
Manter mobiliários, equipamentos, materiais	manutenção	1.200
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam	material	3.200
Capacitar os profissionais do ensino fundamental (professores, pessoal de apoio...)	professor	450
Realizar eventos esportivos para capacitar profissionais	curso	20
Provo e adquirir jogos didáticos pedagógicos e de apoio aos profissionais de educação e auxílio pedagógico	livro	100
Construir, ampliar e reformar e equipar estúdios, cozinha e/ou canhão	refeitório	10
Manter, ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ensino fundamental das Redes Públicas Estadual, Municipal e Itinerâncias	municipal	6.100
Manter reférencias	refeição	450
Adquirir veículos para o transporte escolar	veículo	2
Realizar jogos esportivos	evento	20
Promover eventos esportivos	evento	15
Estabelecer e instituir programas de saúde	aluno	1.580
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social	programa	18
Organizar o Sistema Municipal de Ensino	sistema	1
Promover a Conferência Municipal de Educação	evento	1
Manter o Conselho Municipal de Educação	conselho	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem	programa	2
Ensino Profissional		
Apoiar programas de aperfeiçoamento	evento	5
	pessoal	250

12. SANEAMENTO

Objetivos:
 Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, proporcionando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Integrar ofertas de cursos básicos profissionalizantes tecnológicos	programa	10
Garantir profissionalizantes	curso	15
Máster cursos profissionalizantes para jovens e adultos, incluindo eletro e informática	pessoas	800
Máster cursos profissionalizantes para jovens e adultos, incluindo eletro e informática	curso	15
Máster centro de captação e acompanhamento	pessoas	750
Definir práticas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e qualidade do ensino profissionalizante.	escola	1
Ensino Superior	programa	2
Ampliar Cooperação Técnica Científica	instituição	6
Estabelecer sistema interativo de Educação à distância	sistema	5
Capacitar profissionais da Educação, servidores, técnicos e administrativos	curso	1
Contratar para o UNATI	ideias	450
Vigilizar pesquisas técnicas-científicas	pesquisa	7
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1
Ensino Infantil		
Construir unidades escolares	escola	18
Mantenêlos de 0 a 5 anos	aluno	2.739
Mantenêlos em tempo integral	aluno	2.900
Construir escolas	escola	3
Reformar e ampliar unidades escolares	reforma	20
Construir amplas e seguras áreas de lazer, recreação...	área	10
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das unidades escolares	unidade	450
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recreativos	unidade	950
Construir, ampliar e reformar escolas	unidade	90
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam (papel, massa, tintas, colas, cadernos, lápis, borracha...)	aproximação	45.000
Capacitar profissionais da Educação Infantil (professores, pessoal de apoio...)	evento	190
Estabelecer, ampliar e reformar programas de Educação, Saúde e Assistência Social	aluno	6
Construir, ampliar, reformar e equipar cozzinhas reférencias e/ou cantinas	construção	8
Fornecer alimentação escolar	material	1.675
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e qualidade da aprendizagem.	pré-escola	1.400
Definir programas de acompanhamento e avaliação das ações de apoio à saúde	refeição	222.783
Adquirir veículos para a trans. parte escolar	veículo	1
Mantém programas e projetos complementares (artístico, lazer, recreação, esportivo, feira, hortas...)	evento	12
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e qualidade da aprendizagem.	programa	2
Educação de Jovens e Adolescentes		
Implantar programa de alfabetização	programa	1
Capacitar pessoal docente e de apoio	aluno	1570
Capacitar pessoal docente e de apoio	curso	12
Capacitar pessoal docente e de apoio	pessoal	30

13. CULTURA

Objetivos:
 Desenvolver e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e cultural do município.

Principais Metas:	Especificação	Unidade de medida	2005
Atracão Básica			
Cerçar, manter e equipar Unidades de Saúde	unidade	17	
Implantar unidades de saúde	unidade	1	
Realizar procedimentos de atenção básica	procedimentos	440.000	
Manter e equipar laboratório	laboratório	1	
Manter farmácia básica	farmácia	1	
Manter serviços de apoio social	serviço	1	
Implantar e manter Programas de Exame Laboratorial do DNA	programa	1	
Manter, implantar e implementar programas	programa	20	
Capacitar profissionais	evento	100	
Manter Hospital e Ambulatorial	servidor	300	
Realizar procedimentos especializados	procedimento	260.000	
Realizar procedimentos assistenciais de alta complexidade	procedimento	300.000	
Realizar internação hospitalar	internamento	6.800	
Generalizar as assistências paliativas e ambulatorial	gerência	1	
Supor Profissionais e Terapêutico			
Implantar e manter programa de fibrografia	programa	1	
Implementar programa de agogo, diagnóstico e terapia	programa	1	
Vigilância Sanitária			
Manter serviço de Vigilância Sanitária	serviço	1	
Implantar e implementar programa de Vigilância Sanitária	programa	1	
Manter programa de controle de doenças endêmicas	programa	1	
Manter serviços de epidemiologia	serviço	1	
Alimentação e Nutrição			
Implantar e implementar programa de nutrição	programa	1	

14. URBANISMO

Objetivos:
 Conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública.

Principais metas:

Especificação	Especificação	Unidade de medida	2005
Infra Estrutura Urbana			
Construir vias e avenidas	km	215	
Construir e ampliar a sinalização urbana e implantar a sinalização rural	km	125	
Reurbanizar ruas e avenidas	unidade	100.000	
Construir e conservar breves, praças e jardins	unidade	13	
Construir e conservar praças	m	5.000	
Construir e conservar passeios	m²	2.000	
Manter fábrica de tijolos, brisa e usina do asfalto	unidade	3	
Manter fábrica de gás, rede de energia elétrica	rede	1	
Manter fábrica para diversos tipos	unidade	4	
Construir e conservar cemitérios	cemitério	3	
Executar serviços de limpeza pública em ruas	km	215	
Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	hectares	1.000	
Construir e reformar portes	tonelada	23.000	
Construir e reformar sanitários	stero	10.000	
Executar serviços de iluminação pública	ponto	600	
Despistar ruas e cidades	m	600	
Construir e conservar cemitérios	unidade	5	
Construir e conservar unidades habitacionais	nº	8	
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais inclusive no Distrito São Roque do Chopeim	família	8	
Desapropriar área para implantação de conjunto inclusivo no Distrito São Roque do Chopeim	nº de lote	100	
km/rua	km	1,5	
Construir e conservar unidades habitacionais inclusive no Distrito São Roque do Chopeim	família	100	
km/rua	km	3,5	
Construir e conservar unidades habitacionais inclusive no Distrito São Roque do Chopeim	família	100	
km/rua	km	14.400	
Realizar jogos de átrio e esportes	evento	40	
Participar jogos oficiais	evento	30	
Realizar parcerias com outras equipes	equipes	3	
Apoiar a ampliação da rede de esgotamento e saneamento	atletas	65	

15. SANEAMENTO

Objetivos:
 Executar obras de saneamento básico urbano e rural, galerias de águas pluviais e celulares, abertura de poços artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e da rede de coleta e tratamento de esgoto.

Principais metas:

Especificação	Especificação	Unidade de medida	2005
Despacho de Rendimento			
Mantener e ampliar a rede de água	km	1	
Apoiar a ampliação da rede de água pluvial	km	1	
Apoiar a ampliação da rede de esgotamento sanitário	km	1	

Principais metas:

Especificação	Unidade de medida	2005
Saneamento Básico Rural	comunidade	3
Implantar e/ou sistematizar a saneamento básico rural	comunidade	3
Construir e/ou sistematizar a rede de saneamento	comunidade	3
Saneamento Básico Urbano	km	1
Apoiar a ampliação da rede de água pluvial	km	1
Apoiar a ampliação da rede de esgotamento sanitário	km	1

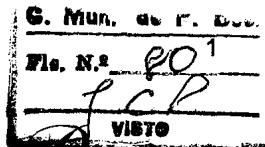
16. GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos:
 Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo à exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, buscando uma melhoria na qualidade de vida.

Principais Metas:

Especificação	Unidade de medida	2005

<tbl_r cells="3" ix="3"



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 29/2004

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2005, as ações prioritárias da administração pública municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2005, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos Anexos II e III da presente lei.

CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2005, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:



Câmara Municipal de Pato Branco

6. Mun. de P. Branco
78
Fls. N.º 78
B. C. L.

Estado do Paraná

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à revisão da planta de valores de imóveis urbanos;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III, e IV, que conterão:

- I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e
- IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01.

Art. 7º As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2005, fica estabelecido o montante de R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04.123.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 - Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

8. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 78
J. C. P.
VTP

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2004, (base de correção relativa a 30 de junho de 2004).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2004.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2004.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2005 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- II. pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- III. pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
- IV. empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
- V. manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
- VI. implantação e manutenção de obras e serviços;
- VII. implantação do programa de modernização da administração municipal;
- VIII. implantação da política de geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até do dia 30 do mês de agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Ms. N.º 11
VISTO
P. C. L.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elemento de despesa 4130 00 – Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2005.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro "f", do Anexo II, Metas Fiscais.

Art. 18. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

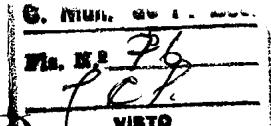
Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agente políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de 50 (cinquenta) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta e 50 (cinquenta) pessoas em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio.

§ 1º Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 21. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrente de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subseqüentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo IV da presente Lei.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2005, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 23. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
 - b) serviço e principal da dívida;
 - c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
 - d) transfiram recursos próprios da administração indireta;
 - e) precatórios judiciais;
 - f) dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 25. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



S. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 75
J. C. L.
VISTO

6

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem em pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 30. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

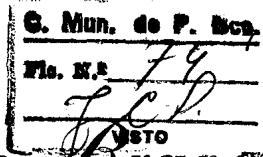
Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 32. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Administração e Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de créditos não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2005 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 34. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 35. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, definidos nos Anexos II - Metas Fiscais e III – Riscos Fiscais e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, servirão de fonte para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto no artigo 36 da presente lei.

Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2005, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no quadro d) do Anexo II - Metas



8
S. Mun. de P. Br.
Ms. N.º 73
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 39 da presente lei.

CAPÍTULO VII POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 41. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2005, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 72
P. CL
VISTO

Estado do Paraná

§ 1º Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas;

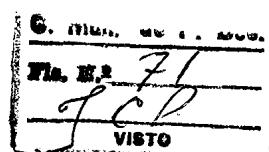
§ 4º A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DEMONSTRATIVOS DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS OBRAS EM ANDAMENTO.

Art. 42. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e os demonstrativos da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e das obras em andamento, (estão consolidados nos Quadros a e f) do Anexo II – Metas Fiscais e no Anexo V – Obras em andamento.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

01. LEGISLATIVA

Objetivos:

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Ação Legislativa		
Realizar sessões Legislativas	sessão	140
Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	140
Apresentar projetos de lei	projeto	170
Editar resoluções legislativas	resolução	20
Apreciar decretos legislativos	decreto	10
Contratar Serviços Externos	serviços	25
Apreciar anteprojetos de lei:		
- Plano Plurianual	plano	1
- Lei de Diretrizes Orçamentárias	LDO	1
- Orçamento-Programa anual	orçamento	1
Julgar as contas do Prefeito Municipal	conta	3
Proporcionar treinamento a vereadores e servidores e a participação em simpósios, congressos e seminários	cursos seminários	30
Formar biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática	aquisição	50
Adquirir equipamentos de informática, som, telefonia, fotocopiadora, móveis, máquinas, utensílios e recursos áudio-visual	aquisição	80
Ampliar e criar no quadro funcional novos cargos e contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo, mediante realização de concurso público	contratação	30
Efetuar reformas internas e externas no edifício da Câmara Municipal, visando conservar e melhorar as condições de funcionamento da mesma	m ²	600
Construir novo edifício para sede do Poder Legislativo	m ²	1000
Adquirir veículo para uso do Poder Legislativo	veículo	1
Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços	organização interna	10
Interligar a Câmara Municipal, com Assembléia Legislativa, Câmara dos Deputados, Senado Federal e outros órgãos digitalizados, com a finalidade de agilizar os trabalhos internos	estrutura	2



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Z. N. 10
T. C. P.
VISTO

11

Estado do Paraná

04. ADMINISTRAÇÃO

Objetivos:

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programados pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Planejamento e Orçamento		
Gerenciar o programa de trabalho municipal	programa	1
Elaborar e atualizar perfil sócio-econômico	perfil	1
Elaborar diagnóstico s/ a Administração Municipal	diagnóstico	1
Implantar programa de modernização – PMAT	programa	1
Elaborar o Plano Plurianual	plano	1
Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias	lei	1
Elaborar o Orçamento-Programa anual	orçamento	1
Coordenar a elaboração do novo Plano Diretor	coordenação	1
Administração Geral		
Manter a estrutura da administração pública	sistema	1
Adquirir veículos	veículo	2
Manter edifícios públicos	edifício	1
Atualizar o cadastro imobiliários municipal	atualização	1
Manter a Coordenadoria do PROCON	unidade	1
Administração Financeira		
Elaborar balancetes mensais	mês	12
Elaborar o balanço e prestação de contas	balanço	1
Amortizar a dívida Interna	amortiz.	12
Lançar carnês de ISSQN	carnê	3.100
Lançar carnês de IPTU	talão	22.000
Conceder alvarás de funcionamento	alvará	2.000
Expedir alvarás, licenças e fiscalizar obras	nº	800
Controle Interno		
Efetuar controle adm. financeiro e patrimonial	controle	1
Ampliar e adequar sistema de processamento de dados	sistema	1
Normatização e Fiscalização		
Implantar fiscalização orientadora	programa	1
Formação de Recursos Humanos		
Reestruturar plano de cargos e salários	plano	1

5



C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 68
L.C.P.
VISTO

12

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Capacitar servidores	cursos	10
Administração de receitas		
Modernizar o sistema de tributação	sistema	1
Otimizar as receitas	programa	1

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos:

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastrados na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Principais Metas:

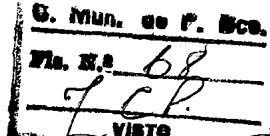
Especificações	Unidade Medida	2005
Assistência ao Idoso		
Manter a Casa Abrigo Centro Dia	unidade	1
	refeição/ano	7.200
	pessoa	10
Aquisição de materiais e equipamentos	unidade	6
Assistência a Criança e Adolescente		
Manter Centros de Educação Infatil	unidade	18
	criança	2.366
	refeição/ano	1.703.520
Manter Casa Abrigo Esperança	unidade	1
	pessoa	20
	refeição/ano	28.800
Manutenção do S.A.S	unidade	1
	adolescente	18
	refeição	25.290
Manutenção do Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil	unidade	1
	adolescente	40
	refeição/ano	28.800
Construir e manter a Casa Abrigo Maria Madalena	unidade	1
	adolescente	20
	refeição/ano	29.200
Realizar cursos profissionalizantes	aprendiz	80
Manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	conselho	1
Aquisição de equipamentos e material permanente	unidade	600
Assistência Comunitária		
Reformas e Melhorias nas Unidades Assistenciais	reforma	15
Aquisição de equipamentos e materiais	unidade	500

5



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



13

Atender carentes	pessoa	13.400
Doação de cestas básicas	cesta	4.500

10. SAÚDE

Objetivos:

Desenvolver e modernizar as ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar. Executar programas preventivos: de promoção à saúde, de educação à saúde, de saúde da família, de agentes comunitários, de saúde da mulher, de planejamento familiar, preventivo oncológico, de saúde da criança, nutricional, doenças crônico-degenerativas, doenças endêmicas, DST e AIDS, saúde do idoso, saúde do jovem e adolescente, de vigilância sanitária e epidemiológica.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Atenção Básica		
Gerenciar, manter e equipar Unidades de Saúde	unidade	17
Implantar unidades de saúde	unidade	1
Realizar procedimentos de atenção básica	procedimentos	440.000
Manter e equipar laboratório	laboratório	1
Manter farmácia básica	farmácia	1
Manter serviços de apoio social	serviço	1
Instituir e manter Programa de Exame Laboratorial de DNA	programa	1
Manter, implantar e implementar programas	programa	20
Capacitar profissionais	evento	100
	servidor	300
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Realizar procedimentos especializados	procedimento	290.000
Realizar procedimentos assistenciais de alta complexidade	procedimento	300.000
Realizar internação hospitalar	internamento	6.800
Gerenciar a assistência hospitalar e ambulatorial	gerência	1
Supporte Profilático e Terapêutico		
Implantar e manter programa de fitoterapia	programa	1
Implementar programa de apoio, diagnóstico e terapia	programa	1
Vigilância Sanitária		
Manter serviço de vigilância sanitária	serviço	1
Implantar e implementar programa de vigilância sanitária	programa	1
Vigilância Epidemiológica		
Manter programa de controle de doenças endêmicas	programa	1
Manter serviços de epidemiologia	serviço	1
Alimentação e Nutrição		
Implantar e implementar programa de nutrição	programa	1

5



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

12. EDUCAÇÃO

Objetivos:

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Ensino Fundamental		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	25
Manter o Centro de Atenção Integral à criança e ao adolescente – CAIC	escola	1
Concluir e equipar a Usina do Conhecimento	usina	1
Manter alunos das séries iniciais – 1 ^a a 4 ^a séries	aluno	6.019
Manter os alunos em tempo integral	aluno	4.165
Construir escolas	escola	1
Reformar e ampliar unidade escolares	unidade	5
Construir, ampliar e reformar áreas de cultura, lazer, recreação e esporte	área	6
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das escolas e SMECEL	unidade	1.100
Adquirir equipamentos de informática e multimídia para ensino	equipamento	60
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos e recreativos	unidade	1.200
Manter mobiliários, equipamentos, materiais	manutenção	1.200
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam	material	3.200
Capacitar os profissionais do ensino fundamental (professores, pessoal de apoio...)	professor	450
Promover cursos e eventos para capacitar profissionais.	curso	20
Prover e adquirir livros didático pedagógicos de apoio aos profissionais da educação e equipe pedagógica	livro	100
Construir, ampliar, reformar e equipar refeitórios, cozinhas e/ou cantinas	refeitório	10
Manter, ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ensino fundamental das Redes Públicas Estadual, Municipal e filantrópicas	municipal	6.100
	estadual	0
	filantrópica	450
Servir refeições	refeição	1.700.000
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	2
Manter programas e projetos complementares (artístico, culturais, literários, lazer, recreação, esportivo, feira, hortas...)	evento	20

5



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Realizar jogos estudantis	evento	6
	aluno	1.500
Promover eventos esportivos	evento	15
	aluno	1.580
Estabelecer e instituir programas de saúde	programa	8
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social	programa	20
Organizar o Sistema Municipal de Ensino	sistema	1
Promover a Conferência Municipal de Educação	evento	1
Manter o Conselho Municipal de Educação	conselho	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade de aprendizagem	programa	2
Ensino Profissional		
Apoiar programas de aperfeiçoamento	evento	5
	pessoal	250
Integrar ofertas de cursos básicos profissionais tecnológicos	programa	10
	curso	15
Capacitar profissionais	pessoa	800
Manter cursos profissionalizantes para jovens e adultos, escolarizando e profissionalizando	curso	15
	pessoa	750
Manter centro de capacitação	escola	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e qualidade do ensino profissionalizante.	programa	2
Ensino Superior		
Ampliar Cooperação Técnica Científica.	instituição	6
Estabelecer sistema interativo de Educação à distância	sistema	5
Capacitar profissionais da Educação, servidores, técnicos e administrativos.	curso	6
	professor	450
Contribuir para o UNATI	idoso	120
Viabilizar pesquisas técnico-científicas	pesquisa	7
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas.	programa	1
Ensino Infantil		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	18
Manter alunos de 0 a 6 anos	aluno	2.739
Manter os alunos em tempo integral	aluno	2.300
Construir escolas	escola	3
Reformar e ampliar unidades escolares	melhoria	5
Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação...	construção	10
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das unidades escolares.	unidade	450
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recreativos.	unidade	950
Manter mobiliários, equipamentos, materiais...	manutenção	90
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam (papéis, massas, tinta, cola, cadernos, lápis, borracha...)	aquisição	45.000
Capacitar os profissionais da Educação Infantil (professores, pessoal de apoio...)	evento	190
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e	aluno	6

5



G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 65
J. C. P.
VISTO

16

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Assistência Social		
Construir, ampliar, reformar e equipar cozinhas refeitórios e/ou cantinas	construção	8
Fornecer alimentação escolar	maternal	1.675
	pré-escola	1.400
Servir refeições	refeição	222.783
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	1
Manter programas e projetos complementares (artístico, lazer, recreação, esportivo, feira, hortas...)	evento	12
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade de aprendizagem	programa	2
Educação de Jovens e Adultos		
Implantar programas de alfabetização	programa	1
	aluno	570
Capacitar pessoal docente e de apoio	curso	2
	pessoal	30
Adquirir materiais pedagógicos, recreativos e equipamentos.	material	850
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas.	programas	1
Educação Especial		
Ampliar e manter centros especializados	centro	1
Capacitar profissionais de apoio	capacitação	30
Adquirir mobiliários, materiais pedagógicos e recreativos	unidade	90
Fornecer material escolar aos alunos necessitados (papel, massa, cola, tinta, etc.)	material	3.500
Fornecer alimentação escolar	aluno	145
	refeição	50.000
Adquirir veículos	veículo	1
Adquirir aparelhos para atendimento de programas às necessidades especiais	unidade	5
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1

13. CULTURA

Objetivos:

Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e social do município.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Manter e prover o Museu da Imagem e do Som	museu	1
Difusão Cultural		

5



C. Mun. de P. Br.
Fla. 64
VISTO
17

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Promover peças teatrais	peça	150
Promover festivais de dança	evento	1
Promover exposições	evento	24
Promover festivais de música	evento	1
Promover encontros de corais	evento	4
Promover palestras de formação profissional	evento	4
Oferecer aulas de música, dança, teatro, pintura e artesanato.	curso	20
	aluno	800
Adquirir central de ar condicionado	equipamento	1
Adquirir veículo	veículo	1
Construir concha acústica na Praça Presidente Getúlio Vargas	concha	1
Adquirir instrumentos musicais, uniformes para a Banda Municipal e vestimentas para teatro	instrumento	50
	vestimenta	100
Manter equipamentos e espaços físicos	equipamento	98
Adquirir livros, periódicos, videotecas, equipamentos de som e de informática para a Biblioteca Pública Municipal	unidade	2.000
Adquirir equipamentos, aparelhos de som, mesas de som, microfones, luminárias, refletores e mobiliário para o Teatro Municipal	aquisição	150
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1

15. URBANISMO

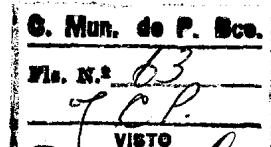
Objetivos:

Conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública.

Principais Metas:

Especificações	Unidade	2005
Infra-Estrutura Urbana		
Conservar vias urbanas	km	215
Manter e ampliar a sinalização urbana e implantar a sinalização rural	km	215
Pavimentar e urbanizar ruas e avenidas	m ²	100.000
Construir e conservar trevos, praças e jardins	unidade	13
Construir galerias pluviais	m	5.000
Construir e conservar passeios	m ²	2.000
Manter fábrica de tubos, britador e usina do asfalto	unidade	3
Ampliar e manter a rede de energia elétrica	rede	1
Adquirir áreas para diversos fins	unidade	4

5



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Serviços Urbanos		
Ampliar e conservar cemitérios	cemitério	2
Executar serviços de limpeza pública em ruas	km	215
Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	lotes	1.000
Coletar lixo	tonelada	23.000
Manter o aterro sanitário	aterro	1
Executar serviço de iluminação pública	ponto	10.000
Dragar rios e córregos	m	800

16. HABITAÇÃO

Objetivos:

Planejar, apoiar e executar programas para construção de unidades habitacionais independentes ou em forma de conjuntos, através da construção própria ou em convênios com órgãos Estaduais, Federais e Cooperativas de Habitação.

Principais metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	8
	família	8
Habitação Urbana		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais inclusive no Distrito de São Roque do Chopim	nº	50
	família	50
Desapropriar área para implantação de conjunto inclusive no Distrito de São Roque do Chopim	nº de lote	100
	km/rua	1,5
	família	100
Abrir ruas em bairros e conjuntos	km	3,5
	família	100

17. SANEAMENTO

Objetivo:

Executar obras de saneamento básico urbano e rural, galerias de águas pluviais e celulares, abertura de poços artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e da rede de coleta e tratamento de esgoto.

Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2005
Saneamento Básico Rural		
Implantar o sistema de saneamento básico rural	comunidade	3
Construção de poços artesianos e/ou fontes	poços	3
	comunidade	3



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Saneamento Básico Urbano		
Apoiar a ampliação da rede de água	km	1
Apoiar a ampliação da rede de água pluvial	km	1
Apoiar ampliação da rede de esgoto sanitário	km	1

18. GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos:

Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo à exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, buscando uma melhoria na qualidade de vida.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Preservação e conservação animal		
Apoiar a recuperação de áreas degradadas	m ²	150.000
Implantar parques lineares	Parque	1
Apoiar reflorestamento fundo de vale, matas ciliares	m ²	350.000
Manter viveiro de mudas fiscalizadas	muda	100.000
Realizar campanhas educativas s/uso de agrotóxico	evento	2
Arborização urbana – substituição	muda	1.000
Remover e podar árvores	árvore	15.000

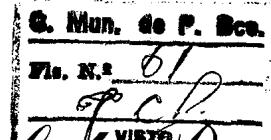
20. AGRICULTURA

Objetivos:

Desenvolver ações que promovam o aumento da produtividade e renda, melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais.

Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2005
Promoção da Produção Vegetal		
Apoiar agroindústria vegetal	agroindústria	2
Distribuir mudas	muda	10.000
Capacitar produtores	curso	4
	produtor	80
Manter a unidade de beneficiamento de plantas medicinais	unidade	1
Promoção da Produção Animal		
Apoiar agroindústria animal	agroindústria	3
Manter programa de inseminação artificial	dose	1.500
Capacitar produtores	curso	8
	produtor	180
Incentivar a criação de suínos e aves	produtor	8
Construir e recuperar tanques - piscicultura	tanque	80



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Vigilância Sanitária Animal			
Manter o SIM (Serviço Inspeção Municipal)		agroindústria	20
Vigilância Sanitária Vegetal			
Apoiar ações de vigilância sanitária vegetal		evento	5
Extensão Rural			
Apoiar Escola do Campo		escola	1
Adquirir veículo		veículo	1

22. INDÚSTRIA

Objetivos:

Estimular a instalação de uma base operacional geradora de novos empreendimentos industriais e apoiar as empresas existentes, objetivando a geração de novos empregos, desenvolvimento de novas tecnologias e aumento da produção, produtividade e aumento da renda.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Promoção Industrial		
Manter Fundo Municipal de Desenvolvimento	fundo	1
Apoiar projeto desenvolvimento de softwares	empresa	4
Dotar de infra-estrutura os parques industriais	parque	1
Construir barracões para condomínios industriais e novas indústrias	barracão	2
	m ²	2.000
Apoiar e estimular a criação de cooperativas	cooperativa	2
Implantar e manter escolas de capacitação profissional	escola	4
Viagens a feiras setoriais	grupo	10
	turma	45
Realizar curso profissionalizante	aluno	700
Apoiar projetos de desenvolvimento de protótipos	empresa	10
Prestar consultoria técnica para melhoramento das indústrias	indústria	100
Implementar programa de incentivo às indústrias	indústria	50
Manter Programa de Auto-Emprego	programa	1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivos:

Fomentar ações de estímulo à atividade comercial, capacitando trabalhadores e empresários, através da realização e participação em feiras, exposições, cursos e treinamentos, visando melhoria da qualidade dos serviços e aumento da renda.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Promoção Comercial		
Manter Centro de Eventos	centro	1
Manter sala de apoio ao empresário	sala	1
	curso	10
Capacitar trabalhadores	pessoa	300
Realizar feiras setoriais e Expopato	evento	2
Realizar palestras, rodadas de negócios, etc.	evento	10
Implantar e manter programa de turismo	programa	1
Implantar e manter programa de Comércio Exterior	programa	1

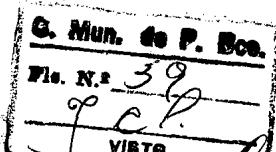
26. TRANSPORTE

Objetivos:

Manter e ampliar o aeroporto, de acordo com a demanda de serviços, readequar, calçar e cascalhar as estradas rurais, construir e reformar pontes e reequipar o parque de máquinas municipal.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Transporte Aéreo		
Manter Aeroporto Municipal	aeroporto	1
Transporte Rodoviário		
Manter estradas rurais	km	600
Construir e reformar pontes	ponte	5
Pavimentar estradas rurais (calçamento)	km	25
Cascalhar estradas rurais	km	80
Readequar estradas rurais	km	80
Adquirir máquinas rodoviárias	máquina	2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

27. DESPORTO E LAZER

Objetivos:

Promover o desporto, recreação e lazer; construir canchas e espaços esportivos em escolas; construir ginásio e espaços para esporte e lazer; promover eventos esportivos, recreativos e de lazer.

Principais Metas:

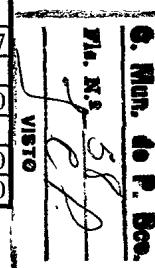
Especificações	Unidade Medida	2005
Desporto de Rendimento		
Manter equipes de rendimento	equipe	20
	atleta	250
Desporto comunitário		
Adquirir veículo	veículo	1
Adquirir materiais esportivos, troféus de premiação	unidade	300
Adquirir equipamentos	unidade	100
Manter equipamentos e espaços físicos	manutenção	150
Gerenciar e manter esportes, recreação e lazer	programa	70
Promover o transporte de alunos e atletas	aluno	14.400
Participar em jogos oficiais	evento	40
Realizar jogos estaduais e municipais	evento	30
Realizar parcerias com outras equipes	equipes	3
	atletas	65

ANEXO II
METAS FISCAIS

A) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003
RECEITA			
Programado	42.179.290,00	41.875.000,00	61.790.001,56
Executado	33.415.984,29	39.100.288,00	46.607.303,00
Corrente			
Programado	31.589.290,00	41.420.100,00	56.421.477,56
Executado	33.213.501,78	40.412.217,51	46.023.571,93
De Capital			
Programado	10.590.000,00	2.383.000,00	5.368.524,00
Executado	202.482,51	987.046,00	583.731,07
DESPESA			
Programado	42.179.290,00	41.875.000,00	61.790.001,56
Executado	33.271.605,45	38.114.203,31	46.422.953,44
Corrente			
Programado	27.170.990,00	35.553.250,00	51.441.297,83
Executado	29.296.152,85	33.238.659,56	41.479.839,66
De Capital			
Programado	15.008.300,00	5.903.000,00	10.194.613,50
Executado	3.975.452,60	4.875.543,75	4.943.113,78
Dívida Pública			
Juros e encargos			
Programado	526.000,00	240.000,00	200.227,50
Executado	386.949,01	121.365,27	204.864,53
Principal			
Programado	1.200.000,00	1.440.000,00	1.893.060,00
Executado	1.202.720,73	1.325.889,42	1.551.685,83
RESULTADOS:			
Nominal	144.378,84	986.084,69	184.349,56
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL			
Valores correntes	1.393.654,66	2.809.815,26	2.316.247,42
DÍVIDA FLUTUANTE			
Valores correntes	4.182.484,77	3.861.464,74	3.183.547,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Valores correntes	21.992.318,45	24.069.136,85	27.588.939,37
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO			
Valores correntes	43.500,00	77.100,00	14.100,00
DEMONSTRAR NO QUE FOI APLICADO A REC. DE ALIENAÇÃO			
Equipamentos e material permanente	43.500,00	77.100,00	14.100,00
Obras e instalações	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanços e Demonstrativos dos exercícios de 2001, 2002 e 2003/ Anexos 2, 14 e 17 da Lei 4.320/64



B) RECEITAS POR FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			FIXADO		PREVISTO			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	
RECEITAS CORRENTES	33.213.500,78	40.412.217,51	48.621.527,50	57.831.850,00	63.615.035,00	69.976.538,50	76.974.192,35	84.671.611,59	
Receita Tributária	5.920.282,20	6.853.756,25	6.107.929,64	11.016.000,00	12.117.600,00	13.329.360,00	14.662.296,00	16.128.525,60	
Impostos	3.931.027,57	4.095.112,41	4.429.759,79	7.608.000,00	8.368.800,00	9.205.680,00	10.126.248,00	11.138.872,80	
IPTU	1.813.162,62	1.148.906,00	1.219.288,23	3.500.000,00	3.850.000,00	4.235.000,00	4.658.500,00	5.124.350,00	
IRRF	0,00	419.624,36	439.907,17	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00	732.050,00	
ITBI	455.483,08	658.620,65	616.722,61	800.000,00	880.000,00	968.000,00	1.064.800,00	1.171.280,00	
ISSQN	1.662.381,87	1.867.961,40	2.153.841,78	2.808.000,00	3.088.800,00	3.397.680,00	3.737.448,00	4.111.192,80	
Taxas	1.973.401,86	2.537.990,20	1.678.169,85	3.308.000,00	3.638.800,00	4.002.680,00	4.402.948,00	4.843.242,80	
Pelo Exercício do Poder de Policia	297.163,26	375.830,05	522.511,45	486.000,00	534.600,00	588.060,00	646.866,00	711.552,60	
Pela Prestação de Serviços	1.676.238,60	2.162.160,15	1.155.658,40	2.822.000,00	3.104.200,00	3.414.620,00	3.756.082,00	4.131.690,20	
Contribuição de Melhorias	15.852,77	220.653,64	0,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	146.410,00	
Receita de Contribuições	13.115,15	44.418,63	1.423.728,25	1.535.450,00	1.688.995,00	1.857.894,50	2.043.683,95	2.248.052,35	
Receita Patrimonial	179.128,33	209.758,22	340.082,11	313.000,00	344.300,00	378.730,00	416.603,00	458.263,30	
Receitas Imobiliárias	8.923,64	10.414,87	14.156,51	63.000,00	69.300,00	76.230,00	83.853,00	92.238,30	
Receita de valores mobiliários	26.343,36	199.343,35	325.925,60	250.000,00	275.000,00	302.500,00	332.750,00	366.025,00	
Outras receitas patrimoniais	143.861,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00	
Receita Industrial	0,00								
Receita de Serviços	307.780,82	260.149,55	140.545,11	508.400,00	559.240,00	615.164,00	676.680,40	744.348,44	
Transferências Correntes	25.575.366,12	30.427.987,51	37.875.968,17	41.819.000,00	46.000.900,00	50.600.990,00	55.661.089,00	61.227.197,90	
Cota-parte do FPM	6.510.589,60	8.085.254,55	8.601.723,43	8.500.000,00	9.350.000,00	10.285.000,00	11.313.500,00	12.444.850,00	
Transferência do IRRF	452.805,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência do ITR	21.011,57	29.077,99	25.717,26	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00	
Cota-Parte Lei Kandir 87/96	418.035,96	460.555,92	532.899,21	642.000,00	706.200,00	776.820,00	854.502,00	939.952,20	
SUS e FNS	8.822.720,59	8.913.784,27	13.332.755,86	16.000.000,00	17.600.000,00	19.360.000,00	21.296.000,00	23.425.600,00	
Participação no ICMS	5.697.720,75	6.548.441,60	7.981.598,33	8.200.000,00	9.020.000,00	9.922.000,00	10.914.200,00	12.005.620,00	
Cota-Parte do IPVA	1.449.746,98	1.711.450,88	2.025.927,06	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00	3.993.000,00	4.392.300,00	
Fundo de Exportação	205.077,05	232.254,90	234.708,76	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00	439.230,00	
Transferência do FUNDEF	1.251.812,76	3.667.592,43	4.056.112,65	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00	5.324.000,00	5.856.400,00	
Outras transf. Do Estado	0,00	0,00	263.862,47	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	73.205,00	
Outras transferências	745.844,97	618.421,70	820.663,14	1.087.000,00	1.195.700,00	1.315.270,00	1.446.797,00	1.591.476,70	
Outras Receitas Correntes	1.217.828,16	2.616.147,35	2.733.274,22	2.600.000,00	2.860.000,00	3.146.000,00	3.460.600,00	3.806.660,00	
Multas e Juros de Mora	116.507,08	659.939,37	905.772,57	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00	732.050,00	
Indenizações e Restituições	45.282,50	87.879,49	0,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	73.205,00	
Rec. Dívida Ativa Tributária	500.306,91	1.550.592,12	1.409.150,21	1.800.000,00	1.980.000,00	2.178.000,00	2.395.800,00	2.635.380,00	
Receitas Diversas	555.731,67	317.736,37	418.351,44	250.000,00	275.000,00	302.500,00	332.750,00	366.025,00	
RECEITAS DE CAPITAL	202.482,51	987.046,00	583.731,07	9.730.000,00	10.703.000,00	11.773.300,00	12.950.630,00	14.245.693,00	
Rec. De Capital	202.482,51	987.046,00	583.731,07	9.730.000,00	10.703.000,00	11.773.300,00	12.950.630,00	14.245.693,00	
Operações de Credito	0,00	161.880,00	127.959,00	3.555.000,00	3.910.500,00	4.301.550,00	4.731.705,00	5.204.875,50	
Alienação de Bens	43.500,00	77.100,00	14.100,00	75.000,00	82.500,00	90.750,00	99.825,00	109.807,50	
Transferências de Capital	158.982,51	748.066,00	441.672,07	6.100.000,00	6.710.000,00	7.381.000,00	8.119.100,00	8.931.010,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Deduções p/ FUNDEF	0,00	2.298.975,51	2.597.955,57	2.646.300,00	2.910.930,00	3.202.023,00	3.522.225,30	3.874.447,83	
TOTAL	33.415.983,29	39.100.288,00	46.607.303,00	64.915.550,00	71.407.105,00	78.547.815,50	86.402.597,05	95.042.856,76	

Fonte: Receita Arrecadada: Anexo 2, da Lei 4320/64 - Receita segundo as categorias econômicas dos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

C. Mun. de P. Bco.
Pla. N.º 33
F.C.P.
VISTO

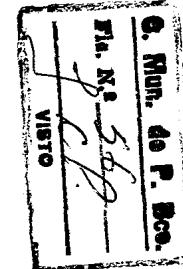
C) DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			FIXADO	PROGRAMADO			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Despesas Correntes	29.296.152,85	33.238.659,56	41.479.839,66	49.196.900,00	54.116.590,00	59.528.249,00	65.481.073,90	72.029.181,29
Despesas de Capital	3.975.452,60	4.875.543,75	4.943.113,78	15.625.000,00	17.187.500,00	18.906.250,00	20.796.875,00	22.876.562,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	93.650,00	103.015,00	113.316,50	124.648,15	137.112,97
TOTAL	33.271.605,45	38.114.203,31	46.422.953,44	64.915.550,00	71.407.105,00	78.547.815,50	86.402.597,05	95.042.856,76

D) SÍNTSE

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			FIXADO	PROGRAMADO			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS	33.415.984,29	39.100.288,00	46.607.303,00	64.915.550,00	71.407.105,00	78.547.815,50	86.402.597,05	95.042.856,76
Receitas Correntes	33.213.501,78	40.412.217,51	48.621.527,50	57.831.850,00	63.615.035,00	69.976.538,50	76.974.192,35	84.671.611,59
Receitas de Capital	202.482,51	987.046,00	583.731,07	9.730.000,00	10.703.000,00	11.773.300,00	12.950.630,00	14.245.693,00
(-) Deduções p/ FUNDEF	0,00	2.298.975,51	2.597.955,57	2.646.300,00	2.910.930,00	3.202.023,00	3.522.225,30	3.874.447,83
DESPESAS	33.271.605,45	38.114.203,31	46.422.953,44	64.915.550,00	71.407.105,00	78.547.815,50	86.402.597,05	95.042.856,76
Despesas Correntes	29.296.152,85	33.238.659,56	41.479.839,66	49.196.900,00	54.116.590,00	59.528.249,00	65.481.073,90	72.029.181,29
Despesas de Capital	3.975.452,60	4.875.543,75	4.943.113,78	15.625.000,00	17.187.500,00	18.906.250,00	20.796.875,00	22.876.562,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	93.650,00	103.015,00	113.316,50	124.648,15	137.112,97
RESULTADOS								
Nominal	144.378,84	986.084,69	184.349,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL								
Valores correntes	2.144.750,60	2.809.815,26	2.316.279,42	1.100.000,00	1.100.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
DÍVIDA FLUTUANTE								
Valores correntes	4.182.484,77	3.861.464,74	3.183.547,34	0,00	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Valores correntes	21.992.318,45	24.069.136,85	27.588.939,37	31.623.467,85	30.000.000,00	33.000.000,00	36.000.000,00	38.000.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO								
Valores correntes	43.500,00	77.100,00	14.100,00	75.000,00	75.000,00	120.000,00	150.000,00	180.000,00
APLICAÇÃO DA REC. DE ALIENAÇÃO								
Equipamentos e material permanente	43.500,00	77.100,00	14.100,00	75.000,00	75.000,00	120.000,00	150.000,00	180.000,00
Obras e instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte do REALIZADO: Anexo 2, 14 e 17 da Lei 4320/64 dos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

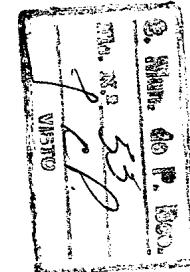


E) DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			FIXADO	PROGRAMADO			
	2001	2002	2003		2004	2005	2006	2008
RECEITAS CORRENTES	33.213.501,78	40.412.217,51	48.621.527,50	57.831.850,00	63.615.035,00	69.976.538,50	76.974.192,35	84.671.611,59
DÍVIDA FUNDADA	4.632.647,13	6.159.048,21	6.679.380,00	3.300.000,00	3.795.000,00	4.174.500,00	4.591.950,00	5.051.145,00
% em relação a receita corrente	13,95	15,24	13,74	5,71	5,97	6,95	5,14	5,97
DÍVIDA FLUTUANTE	4.182.484,77	3.861.464,74	3.183.547,34	1.200.000,00	-	-	-	-
% em relação a receita corrente	12,59	9,56	6,55	2,07	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.815.131,90	10.020.512,95	9.862.927,34	4.500.000,00	3.795.000,00	4.174.500,00	4.591.950,00	5.051.145,00

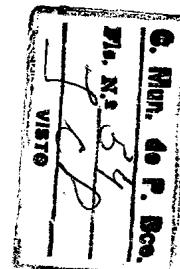
F). EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008
Adicionais por tempo de serviço	47.000,00	49.000,00	51.000,00	53.000,00	55.000,00
Pensões	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
Aposentadorias	35.000,00	40.000,00	45.000,00	52.000,00	60.000,00
Avaliação de desempenho	18.000,00	18.000,00	20.000,00	23.000,00	25.000,00



ANEXO III
RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008
Ações judiciais	77.261,25	84.987,38	93.486,11	102.834,72
Desapropriação de imóveis	25.753,75	28.329,13	31.162,04	34.278,24
TOTAL	103.015,00	113.316,50	124.648,15	137.112,97



ANEXO IV
EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

4.1 - EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO NO PERÍODO DE 2001 A 2007

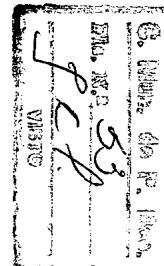
ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRAMADO	PROGRAMADO		
	2001	2002	2003		2004	2005	2007
REC. CORRENTE LÍQUIDA	32.248.174,00	32.208.282,72	33.159.798,78	40.955.550,00	44.500.000,00	48.000.000,00	51.775.280,90
DESPESA COM PESSOAL	11.793.772,21	13.977.483,43	15.891.334,15	20.648.700,00	22.100.000,00	24.000.000,00	26.063.348,42
% APLICADO	36,57	43,40	47,92	50,42	49,66	50,00	50,34

4.2 - EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO NO PERÍODO DE 2000 A 2006

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRAMADO	PROGRAMADO		
	2001	2002	2003		2004	2005	2007
REC. CORRENTE LÍQUIDA	32.248.174,00	32.208.282,72	33.159.798,78	40.955.550,00	44.500.000,00	48.000.000,00	51.775.280,90
DESPESA C/ PESSOAL	500.748,00	535.653,94	575.908,86	780.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.111.111,11
% APLICADO	1,55	1,66	1,74	1,90	2,02	2,08	2,15

4.3 - EVOLUÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL DE 2000 A 2006

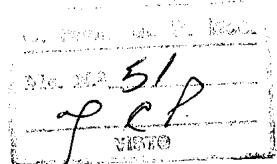
ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRAMADO	PROGRAMADO		
	2001	2002	2003		2004	2005	2007
REC. CORRENTE LÍQUIDA	32.248.174,00	32.208.282,72	33.159.798,78	40.955.550,00	44.500.000,00	48.000.000,00	51.775.280,90
DESPESA COM PESSOAL	12.294.520,21	14.513.137,37	16.467.243,01	21.428.700,00	23.000.000,00	25.000.000,00	27.174.459,53
% APLICADO	38,12	45,06	49,66	52,32	51,69	52,08	52,49



ANEXO V

Fonte: Secretaria de Engenharia e Obras

C. MUR. de P. BCO.
F. N. 329
VISTO
C. P.



Exmo.Sr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação desta Comissão as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 029/2004, que Dispõe sobre o Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica os Itens abaixo discriminados que passarão a vigorar da seguinte forma:

15. URBANISMO

Principais metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Serviços Urbanos		
Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	lotes	1000

16. HABITAÇÃO

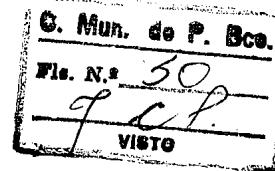
Principais Metas:

Especificações	Unidade de Medida	2005
Habitação Urbana		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais inclusive no Distrito de São Roque do Chopim	nº	50
	família	50
Desapropriar área para implantação de conjunto inclusive no Distrito de São Roque do Chopim	nº de lote	100
	km/rua	1,5
	família	100

20. AGRICULTURA

Principais Metas:

Especificação	Unidade de Medida	2005
Promoção da Produção Animal		
Construir e recuperar tanques - piscicultura	tanque	80



26. TRANSPORTE

Principais metas:

Especificação	Unidade de Medida	2005
Transporte Rodoviário		
Cascalhar estradas rurais	km	80
Readequar estradas rurais	Km	80

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 04 de maio de 2004.

Silvio Hasse

14. 1917. 60 P. 1552
49
I CP
CHINA

**Exmo.Sr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação desta Comissão a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 029/2004, que Dispõe sobre o Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2005, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos arts. 22 e 36 que passaam vigorar com o seguinte teor:

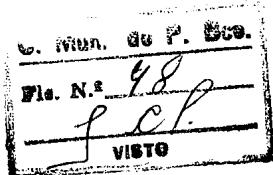
“Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2005, custos com criação e ampliação de ações nas áreas educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.”

“Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2005, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.”



Modifica itens abaixo que passaram a vigorar com a seguinte especificação:

08 . ASSISTENCIA SOCIAL

Principais Metas:

Especificações	Unidade de Medida	2005
Assistencia a Criança e Adolescente		
	unidade	18
Manter centros de Educação Infatil	criança	2.366
	Refeição/ano	1.703.520

10. SAÚDE

Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2005
Atenção Básica		
Implantar unidades de saúde	unidade	1

13. CULTURA

Principais Metas:

Especificação	Unidade de medida	2005
Difusão Cultural		
Promover encontros de corais	evento	4

15. URBANISMO

Principais metas:

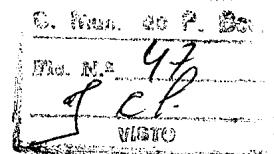
Especificações	Unidade Medida	2005
Infra Estrutura Urbana		
Construir galerias pluviais	m	5000
Serviços Urbanos		
Ampliar e conservar cemitérios	cemitério	3

(construir e manter / construir e conservar cemitérios)
Ampliar e conservar
2 e conservar

26. TRANSPORTE

Principais metas:

Especificação	Unidade de Medida	2005
Transporte Rodoviário		
Pavimentar estradas rurais (calçamento)	km	25



EMENDA SUPRESSIVA

Suprime itens abaixo relacionados por não conterem valores quantitativos:

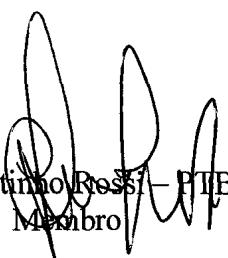
10. SAÚDE

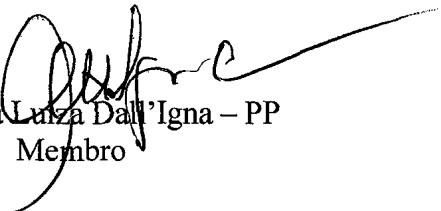
Principais Metas :

Especificação	Unidade Medida	2005
Atenção Básica		
Aquisição de veículo	unidade	0
Vigilância Sanitária		
Aquisição de veículo	veículo	0

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

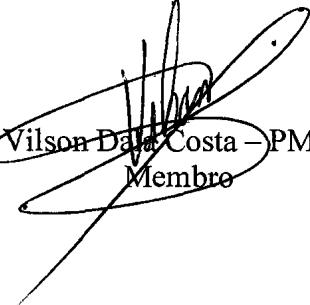
Pato Branco, 21 de maio de 2003.

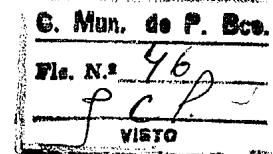

Agustimmo Rossi – PTB
Membro


Laurinha Lanza Dall'Igna – PP
Membro


Silvio Hasse – PDT
Membro


Valmir Tasca – PFL
Membro


Vilson Dalla Costa – PMDB
Membro



Exmo.Sr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação desta Comissão as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 029/2004, que Dispõe sobre o Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Acrescer no item **27 - DESPORTO E LAZER**, a especificação abaixo que passa a vigorar da seguinte forma:

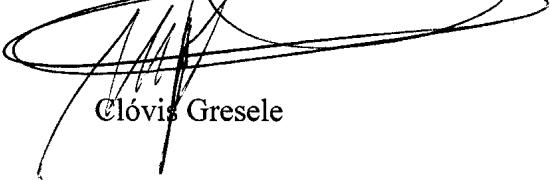
27. DESPORTO E LAZER

Principais metas:

Especificações	Unidade de Medida	2005
Desporto comunitário		
Adquirir veículo	veículo	1

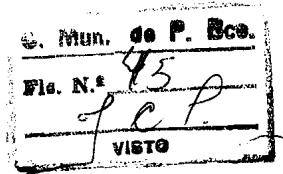
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 31 de maio de 2003.


Clóvis Gresele

ROTÓRIO 31 Mai 2004 14:46 00220 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 29/2004

Objetiva o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para dispor sobre Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do município de Pato Branco, no exercício de 2005.

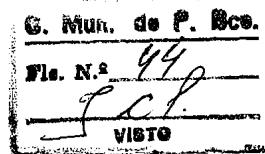
A proposição traz em seu bojo, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, respectiva a cada área de atuação da mesma, tendo em vista os maiores problemas comunitários e os recursos a serem despendidos pelo município.

Ainda relativamente as metas fiscais, HELY LOPES MEIRELLES preconiza:

"(...) serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem a para os dois seguintes. Esse Anexo também deverá conter a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos."¹

Os riscos fiscais por sua vez, consistem na avaliação dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis. Deve-se deixar claro que *contingentes* são aquelas obrigações incertas,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO*. 12^a ed. Malheiros Editores Ltda. Pág. 249



vez que dependem de condição futura, como por exemplo a condenação em ações judiciais que acarretam desembolsos financeiros.

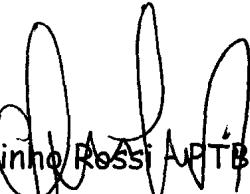
Consta da proposição, que para o exercício financeiro de 2005, fica estabelecido o montante de R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e cinco reais) para o Orçamento Fiscal e R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a Companhia de Mineração de Pato Branco, sendo que destes montantes, fica estabelecido o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) para a Reserva de Contingência.

Cumpre evidenciar, que as emendas apresentadas pelos ilustres vereadores foram acatadas pelos membros desta Comissão.

Com base no exposto e estando a proposição amparada por dispositivos constitucionais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

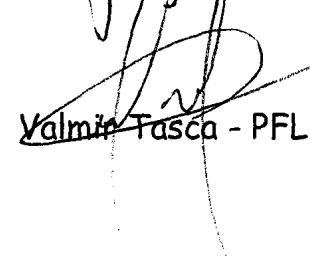
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de junho de 2004.


Agustinho Rossi - PTTB


Silvio Hasse - PDT
Relator


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

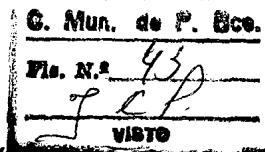

Valmir Tasca - PFL


Vilson Dado Costa - PMDB
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL PARECER AO PROJETO DE LEI N° 029/2004

Busca o Executivo Municipal apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei n° 029/2004**, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentárias, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2005**, e dá outras providências.

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz no seu conteúdo as prioridades e metas da administração pública, meta é a carga de trabalho ou a quantidade física do produto a ser produzido no exercício e as prioridades devem ser estabelecidas em cada área de atuação do governo, em função da importância que os problemas têm para a comunidade e dos recursos que dispõe o Município.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) a Lei de Diretrizes Orçamentárias recebeu novas e importantes prerrogativas, sendo as mais importantes dispor sobre:

- ✓ equilíbrio entre receitas e despesas;
- ✓ critérios e formas de limitação de empenho;
- ✓ normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- ✓ demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

ANEXO DAS METAS FISCAIS

- ✓ estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita e despesas, resultados nominais e primários e montante da dívida pública – triênio;
- ✓ avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- ✓ demonstrativo das metas anuais – memória e metodologia de cálculo;
- ✓ comparação das metas fixadas nos três exercícios anteriores;
- ✓ evolução do patrimônio líquido – triênio;
- ✓ avaliação da situação financeira atuarial – previdência;
- ✓ demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- ✓ demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

✓ Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos
O Projeto em tramite foi apresentado dentro do que disciplina a Constituição Federal art. 165, §2º, o que preceitua a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, art. 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos art.25, Parágrafo Único e Art.95, § 2º, bem como com o que instituiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seu Provimento nº 02/2000, além das modificações trazidas pelas Portarias nº 042/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211 de 2001.

Para esclarecimento dos nobres edis transcrevemos o que segue:

Constituição Federal

"Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

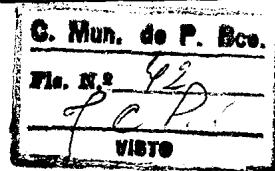
II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

“Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição e:

- I - disporá também sobre:
 - a) equilíbrio entre receitas e despesas;
 - b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
 - c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
 - d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º- Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º - O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes gerais de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º - A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.”

Lei Orgânica do Município de Pato Branco

“Art. 95 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - ...
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - ...

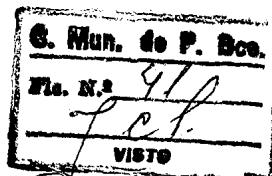
§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subseqüente;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Provimento nº 02/2000

"Artigo 1º - Os municípios do Estado do Paraná adequarão suas Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive para o exercício de 2001, caso a respectiva LDO não tenha sido devidamente aprovada em 05 de maio de 2000, visando o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/00, mediante a inclusão, nas respectivas leis, dos seguintes dispositivos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;*
- II – Anexo de Riscos Fiscais;*
- III – Critérios para limitação de empenho, incluindo a definição das despesas irrelevantes para este efeito;*
- IV – Mecanismos que impeçam a abertura de créditos orçamentários imprecisos, até mesmo mediante a vedação para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual do orçamento global e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra;*
- V – Critérios para controle de custos e avaliação de desempenho da execução orçamentária mediante estabelecimento de parâmetros para mensuração dos resultados dos programas orçamentários, sendo a segregação do orçamento, segundo as unidades de alocação dos dispêndios, condição mínima para este efeito;*
- VI – Definição do montante da Reserva de Contingência em percentual da Receita Corrente Líquida;*
- VII – Estabelecimento das condições para utilização da Reserva de Contingência;*
- IX – Estabelecimento da metodologia para elaboração da programação financeira e cronograma mensal de desembolso;*
- X – Critérios para concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária, em face do contido no art. 14 e parágrafos da L.C.101/00;*
- XI – Condições para destinação de recursos a pessoas físicas e jurídicas, incluída a administração indireta, e concessão de subvenções;*
- XII – Relatório dos projetos em andamento e condições para inclusão de novos na Lei Orçamentária, de modo a prevenir o início de empreendimentos sem o adequado atendimento dos anteriores, mesmo no que se refere à conservação do patrimônio público;*
- XIII – Especificação das despesas de outras esferas de governo que poderão ser custeadas pelo município, desde que precedidas de convênio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres."*

Constatamos assim que a LRF elegeu a LDO como instrumento mais importante para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas, a partir de um conjunto de metas que, após serem aprovadas, passam a constituir um compromisso de governo perante a sociedade.

O projeto ora em apreço é de grande importância no processo orçamentário, definindo o equilíbrio entre receita e despesas, priorizado para o exercício financeiro de 2005, as metas para o Plano de Governo da Administração Pública Municipal, encontram-se dessa forma dentro do que disciplina os parâmetros contábeis pertinentes à matéria, assim como o que determina a legislação municipal e federal em vigor.

Ainda como forma de redimir quaisquer dúvidas dos edis sobre a L.D.O. foi realizado no dia 20 de maio último sessão especial com o objetivo de discutir e analisar as proposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, com a presença de todos os secretários municipais, esclarecendo os itens constantes da proposta que ora tramita neste Legislativo, em conformidade com a disposição contida no parágrafo único do artigo 48 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal).

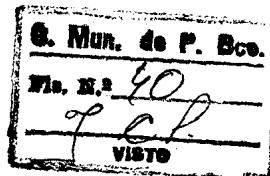
Ainda em esclarecimento a Comissão de Finanças e Orçamentos e demais Edis, transcrevemos o que institui a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno sobre o trâmite e aprovação da LDO:





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Lei Orgânica Municipal

"Art. 25 - Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de diretrizes orçamentárias."

"Art. 97 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual."

Regimento Interno

"Art. 182 - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará lê-la em Plenário e distribuir cópia aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento e Finanças para parecer, que o emitirá dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão lidas em Plenário.

§ 2º - No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Contadoria da Câmara emitirá parecer técnico-contábil sobre a Proposta Orçamentária, o qual será apenso ao projeto.

Art. 183 - A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.

Art. 184 - Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 185 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 186 - Aplicam-se às normas desta seção à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias."

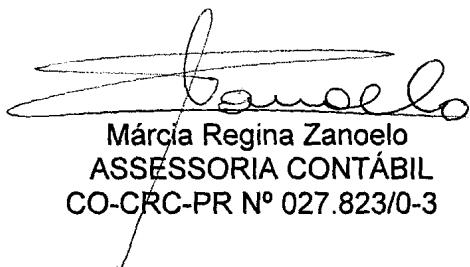
Deve ainda a Comissão analisar as emendas apresentadas pelos nobres edis, emitindo parecer pela sua aprovação ou não dentro do que disciplina a legislação em vigor.

Dessa forma estão cumpridas as formalidades legais e constitucionais, estando apta à matéria para seguir seus trâmites normais.

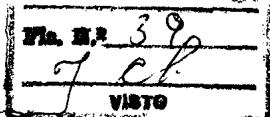
Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 1º de junho de 2004.



Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORIA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



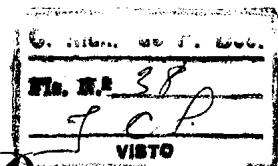
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO ESPECIAL REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2004

OBJETIVO: "DISCUTIR SOBRE O PROJETO DE LEI N° 29/2004, QUE TRATA SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005"

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2004, com início às 19 horas e 30 minutos, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, uma sessão especial com o objetivo de discutir sobre o projeto de lei nº 29/2004, mensagem nº 23/2004, em trâmite nesta Casa de Leis, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com a disposição contida no parágrafo único do artigo 48 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal). Participaram da abertura da sessão os seguintes vereadores: Agustinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PL, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna - PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB. A realização da sessão foi proposta pela Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos vereadores Agustinho Rossi - PTB, Laurinha Luiza Dall'Igna - PP, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB. Sob a presidência do vereador Dirceu Dimas Pereira, foi aberta a sessão. Em seguida o presidente Dirceu Dimas Pereira convidou os participantes da sessão para ocupar os lugares dos vereadores: senhora Celita Maria da Silva Buzetti, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; senhor Divercino Colombo, Secretário Municipal de Administração e Finanças; Miguel Belmonte, Secretário Municipal de Saúde; André Agostinho Hamera, Secretário Interino da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; Geraldo Pradella, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos; Vilson Braun, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Marlon Fernando Garcia, Assessor de Planejamento "ad hoc" e Adair Kill, Diretor do Departamento de Cultura. Dando continuidade aos trabalhos o proponente da sessão, o vereador Dirceu Dimas Pereira, explicou aos participantes os objetivos da realização da sessão, citando o projeto de lei nº 29/2004 e passou a palavra ao vereador Vilson Dala Costa - PMDB, presidente da Comissão de Orçamento e Finanças para o ano de 2004, para fazer as considerações sobre o referido projeto de lei e as emendas que podem ser apresentadas. Em seguida deixou a palavra livre para manifestação dos participantes da sessão. Esta foi a segunda sessão especial realizada mediante participação popular, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 48, da lei complementar nº 101/2000, que diz que "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências



Câmara Municipal de Pato Branco

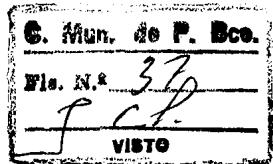
Estado do Paraná

públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". O presidente Dirceu Dimas Pereira lamentou a pouca participação por parte dos convidados e informou que foram enviados convites para todas as entidades e representações que fazem parte do município. Em seguida, foram discutidas, para o exercício de 2005, as ações prioritárias da administração pública municipal, funções de governo, objetivos e metas para o período de 2005 das áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, urbanismo, transporte, urbanismo, habitação, saneamento, agricultura, indústria gestão ambiental, comércio e serviços, transporte e desporto e lazer. Como o projeto de lei nº 29/2004 foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal, e enviado a esta Casa através da mensagem nº 23/2004, o presidente da sessão, vereador Dirceu Dimas Pereira informou que as sugestões de emendas poderão ser apresentadas através dos vereadores. Os vereadores Nelson Bertani - PDT, Pedro Martins de Mello - PFL e Valmir Tasca - PFL participaram apenas do início da sessão retirando-se posteriormente. Após as considerações finais, o vereador proponente, Dirceu Dimas Pereira - PPS, agradeceu a presença e a participação de todos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 20 de maio de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal


Vilson Dala Costa
Presidente Com. Orçamento e Finanças



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Tamoio, 116 - Pato Branco - Fone: 225.31.55

Ofício nº 04/2004

Pato Branco, 18 de maio 2004

Exmo. Senhor
Dirceu Dimas Pereira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

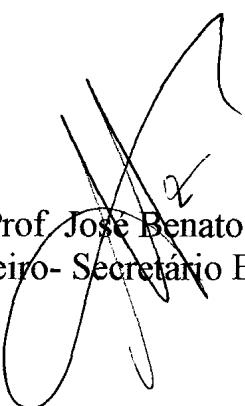
Senhor Presidente,

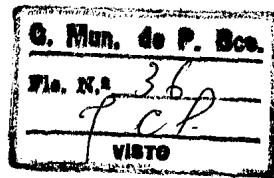
Em virtude da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, que criou o Estatuto do Idoso e delegou aos Conselhos Municipais do Idoso inúmeras atribuições e responsabilidades, solicitamos a essa Casa a vigilância para que a LDO- 2005 viabilize as condições necessárias para o regular funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Informamos, outrossim, que as inúmeras obrigações derivadas da supracitada lei serão cobradas pelo Ministério Público.

Contando com os cuidados peculiares dessa Casa, renovamos nossa consideração.

Prof. José Benato
Conselheiro- Secretário Executivo





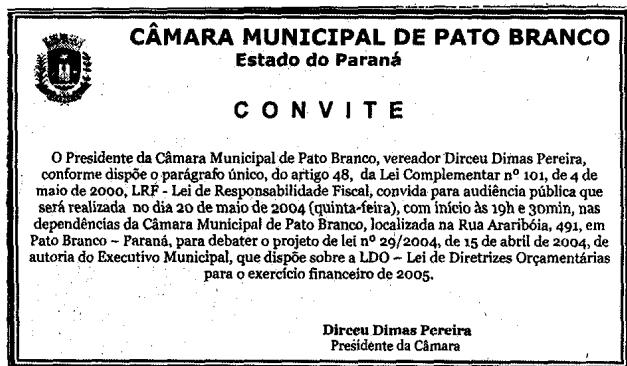
DIÁRIO DO Povo

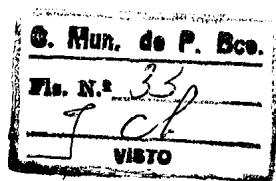
ANO XIX

EDIÇÃO 3278

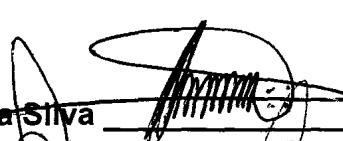
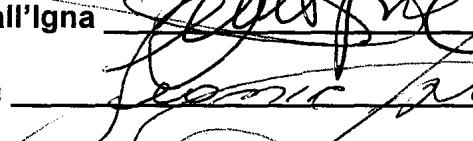
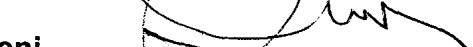
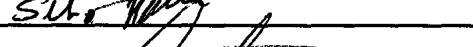
PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2004

R\$ 1,00





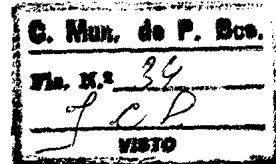
Projeto de Lei 29/2004, de 15 de abril de 2004- Mensagem nº 23/2004, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco - exercício de 2005 – LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, foi repassado aos vereadores no dia 3 de maio de 2004

Nome	Assinatura
Antonio Urbano da Silva	
Agostinho Rossi	
Clóvis Gresele	
Dirceu Dimas Pereira	
Enio Ruaro	
Gilson Marcondes	
Laurinha Luiza Dall'Igna	
Leonir José Favin	
Nelson Bertani	
Nereu Faustino Ceni	
Pedro Martins de Melo	
Silvio Hasse	
Valmir Tasca	
Vilmar Maccari	
Vilson Dala Costa	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 023/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

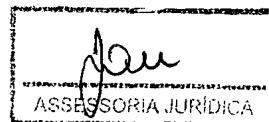
Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento.

Como conseqüência da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, altera-se o Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Governo, Objetivos e Metas para o período de 2002 a 2005 – da Lei Municipal 2.056 de 02 de julho de 2001, Plano Plurianual.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o Povo Patobranquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 15 de abril de 2004.

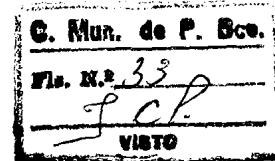
Clóvis Santo Padoan
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 29/2004

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2005, as ações prioritárias da administração pública municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

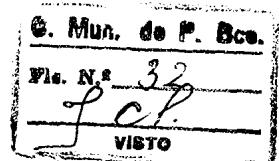
CAPÍTULO I **AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E** **METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2005, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos Anexos II e III da presente Lei.

CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2005, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à revisão da planta de valores de imóveis urbanos;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III, e IV, que conterão:

- I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e
- IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscais, próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01.

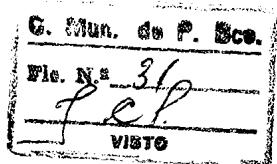
Art. 7º. As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

OP



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V **DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS**

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2005, fica estabelecido o montante de R\$ 71.407.105,00 (Setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º. Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04.123.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 - Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2004, (base de correção relativa a 30 de junho de 2004).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2004.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2004.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2005 destinará recursos para atender prioritariamente:

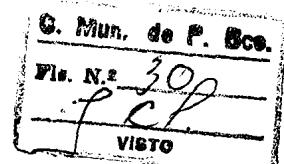
- I. despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

09



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- II. pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- III. pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
- IV. empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
- V. manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
- VI. implantação e manutenção de obras e serviços;
- VII. implantação do programa de modernização da administração municipal;
- VIII. implantação da política de geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até do dia 30 do mês de agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de voto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elemento de despesa 4130 00 – Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

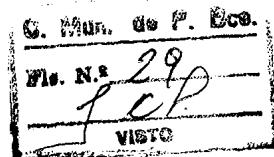
Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

99
00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2005.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro "f", do Anexo II, Metas Fiscais.

Art. 18. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agente políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de 50 (cinquenta) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta e 50 (cinquenta) pessoas em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

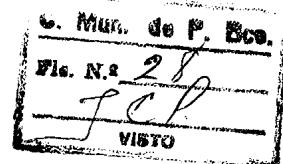
Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades

9



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 21. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrente de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subseqüentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo IV da presente Lei.

Art. 22. O Poder Executivo ²⁰⁰⁵ fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2004, custos com criação e ampliação de ações nas áreas educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 23. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
 - b) serviço e principal da dívida;
 - c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
 - d) transfiram recursos próprios da administração indireta;
 - e) precatórios judiciais;
 - f) dotações destinadas à educação e saúde.

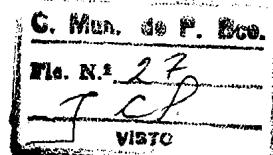
Art. 25. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento

OP *AB*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem em pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI **DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E** **ORÇAMENTÁRIA**

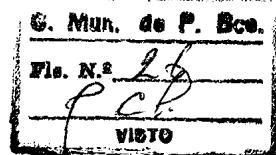
Art. 29. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Q. B.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 30. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 32. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Parágrafo único – As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de créditos não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2005 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 34. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

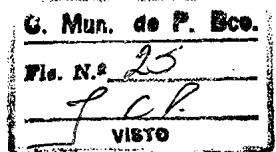
Art. 35. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, definidos nos Anexos II - Metas Fiscais e III – Riscos Fiscais e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, servirão de fonte para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto no artigo 36 da presente lei.

Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2005, no que couber:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no quadro d) do Anexo II - Metas Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

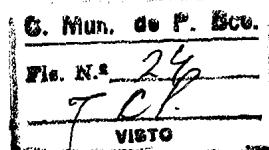
§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 39 da presente lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VII POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento, serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 41. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2005, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas, deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

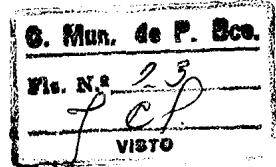
§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas;

SP DR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DEMONSTRATIVOS DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS OBRAS EM ANDAMENTO.

Art. 42. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e os demonstrativos da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e das obras em andamento, (estão consolidados nos Quadros a e f) do Anexo II – Metas Fiscais e no Anexo V – Obras em andamento.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

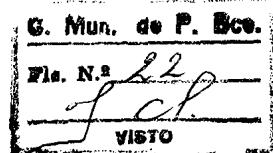
Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de abril de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

01. LEGISLATIVA

Objetivos:

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas:

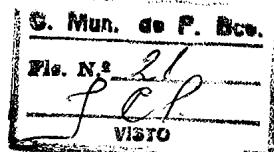
Especificação	Unidade Medida	2005
Ação Legislativa		
Realizar sessões Legislativas	sessão	140
Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	140
Apresentar projetos de lei	projeto	170
Editar resoluções legislativas	resolução	20
Apreciar decretos legislativos	decreto	10
Contratar Serviços Externos	Serviços	25
Apreciar anteprojetos de lei:		
- Plano Plurianual	plano	01
- Lei de Diretrizes Orçamentárias	LDO	01
- Orçamento-Programa anual	orçamento	01
Julgar as contas do Prefeito Municipal	conta	03
Proporcionar treinamento a vereadores e servidores e a participação em simpósios, congressos e seminários.	Cursos Seminários	30
Formar biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática.	Aquisição	50
Adquirir equipamentos de informática, som, telefonia, fotocopiadora, móveis, máquinas, utensílios e recursos áudio-visuais.	Aquisição	80
Ampliar e criar no quadro funcional novos cargos e contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo, mediante realização de concurso público.	contratação	30
Efetuar reformas internas e externas no edifício da Câmara Municipal, visando conservar e melhorar as condições de funcionamento da mesma.	M ²	600

P. M.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Construir novo edifício para sede do Poder Legislativo	M²	1000
Adquirir veículo para uso do Poder Legislativo	veículo	01
Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços.	Organização interna	10
Interligar a Câmara Municipal, com Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados, Senado Federal e outros órgãos digitalizados, com a finalidade de agilizar os trabalhos internos.	Estrutura	02

04. ADMINISTRAÇÃO

Objetivos:

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programados pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais Metas:

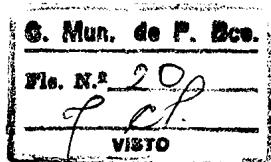
Especificação	Unidade Medida	2005
Planejamento e Orçamento		
Gerenciar o programa de trabalho municipal	programa	1
Elaborar e atualizar perfil sócio-econômico	perfil	1
Elaborar diagnóstico s/ a Administração Municipal	diagnóstico	1
Implantar programa de modernização – PMAT	programa	1
Elaborar o Plano Plurianual	plano	1
Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias	lei	1
Elaborar o Orçamento-Programa anual	orçamento	1
Coordenar a elaboração do novo Plano Diretor	coordenação	1
Administração Geral		
Manter a estrutura da administração pública	sistema	1
Adquirir veículos	veículo	2
Manter edifícios públicos	edifício	1
Atualizar o cadastro imobiliários municipal	atualização	1
Manter a Coordenadoria do PROCON	unidade	1

OP *AC*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Administração Financeira			
Elaborar balancetes mensais		mês	12
Elaborar o balanço e prestação de contas		balanço	1
Amortizar a dívida Interna		amortiz.	12
Lançar carnês de ISSQN		carnê	3.100
Lançar carnês de IPTU		talão	22.000
Conceder alvarás de funcionamento		alvará	2.000
Expedir alvarás, licenças e fiscalizar obras		nº	800
Controle Interno			
Efetuar controle adm. financeiro e patrimonial		controle	1
Ampliar e adequar sistema de processamento de dados		sistema	1
Normatização e Fiscalização			
Implantar fiscalização orientadora		programa	1
Formação de Recursos Humanos			
Reestruturar plano de cargos e salários		plano	1
Capacitar servidores		cursos	10
Administração de receitas			
Modernizar o sistema de tributação		sistema	1
Otimizar as receitas		programa	1

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos:

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastrados na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Principais Metas:

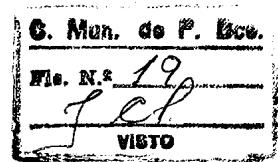
Especificações	Unidade de Medida	2005
Assistência ao Idoso		
Manter a Casa Abrigo Centro Dia	unidade	1
	Refeição/ano	7.200
Aquisição de materiais e equipamentos	pessoa	10
	unidade	6

(Handwritten signatures)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Manter centros de Educação Infatil	unidade	13
	criança	2.366
	Refeição/ano	1.703.520
Manter Casa Abrigo Esperança	unidade	1
	pessoa	20
	Refeição/ano	28.800
Manutenção do S.A.S	unidade	1
	adolescente	18
	refeição	25.290
Manutenção do Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil	unidade	1
	adolescente	40
	Refeição/ano	28.800
Construir e manter a Casa Abrigo Maria Madalena	unidade	1
	adolescente	20
	Refeição/ano	29.200
Realizar cursos profissionalizantes	aprendiz	80
Manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	conselho	1
Aquisição de equipamentos e material permanente	unidade	600
Assistência Comunitária		
Reformas e Melhorias nas Unidades Assistenciais	reforma	15
Aquisição de equipamentos e materiais	unidade	500
Atender carentes	pessoa	13.400
Doação de cestas básicas	cesta	4.500

10. SAÚDE

Objetivos:

Desenvolver e modernizar as ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar. Executar programas preventivos: de promoção à saúde, de educação à saúde, de saúde da família, de agentes comunitários, de saúde da mulher, de planejamento familiar, preventivo oncológico, de saúde da criança, nutricional, doenças crônico-degenerativas, doenças endêmicas, DST e AIDS, saúde do idoso, saúde do jovem e adolescente, de vigilância sanitária e epidemiológica.

Principais Metas :

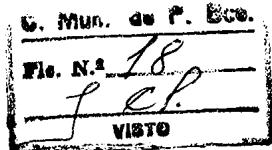
Especificação	Unidade Medida	2005
Atenção Básica		
Gerenciar, manter e equipar Unidades de Saúde	unidade	17
Implantar unidades de saúde	unidade	0
Realizar procedimentos de atenção básica	procedimentos	440.000

S. C.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Manter e equipar laboratório	laboratório	1
Manter farmácia básica	farmácia	1
Manter serviços de apoio social	serviço	1
Instituir e manter Programa de Exame Laboratorial de DNA	programa	1
Manter, implantar e implementar programas	programa	20
Capacitar profissionais	evento	100
	servidor	300
Aquisição de veículo	unidade	0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Realizar procedimentos especializados	procedimento	290.000
Realizar procedimentos assistenciais de alta complexidade	procedimento	300.000
Realizar internação hospitalar	internamento	6.800
Gerenciar a assistência hospitalar e ambulatorial	gerência	1
Suporte Profilático e Terapêutico		
Implantar e manter programa de fitoterapia	programa	1
Implementar programa de apoio, diagnóstico e terapia	programa	1
Vigilância Sanitária		
Aquisição de veículo	veículo	0
Manter serviço de vigilância sanitária	serviço	1
Implantar e implementar programa de vigilância sanitária	programa	1
Vigilância Epidemiológica		
Manter programa de controle de doenças endêmicas	programa	1
Manter serviços de epidemiologia	serviço	1
Alimentação e Nutrição		
Implantar e implementar programa de nutrição	programa	1

12. EDUCAÇÃO

Objetivos:

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

Principais Metas :

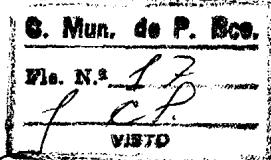
Especificação	Unidade de medida	2005
Ensino Fundamental		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	25
Manter o Centro de Atenção Integral à criança e ao adolescente – CAIC.	escola	1

SP *AB*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



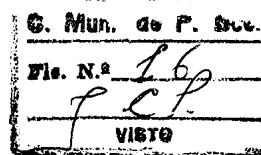
Concluir e equipar a Usina do Conhecimento	usina	1
Manter alunos das séries iniciais – 1 ^a a 4 ^a séries.	aluno	6.019
Manter os alunos em tempo integral	aluno	4.165
Construir escolas	escola	1
Reformar e ampliar unidade escolares	unidade	5
Construir, ampliar e reformar áreas de cultura, lazer, recreação e esporte.	área	6
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das escolas e SMECEL.	unidade	1.100
Adquirir equipamentos de informática e multimídia para ensino.	equipamento	60
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos e recreativos.	unidade	1.200
Manter mobiliários, equipamentos, materiais.	manutenção	1.200
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam.	material	3.200
Capacitar os profissionais do ensino fundamental (professores, pessoal de apoio...)	professor	450
Promover cursos e eventos para capacitar profissionais.	curso	20
Prover e adquirir livros didático pedagógicos de apoio aos profissionais da educação e equipe pedagógica.	livro	100
Construir, ampliar, reformar e equipar refeitórios, cozinhas e/ou cantinas.	refeitório	10
Manter, ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ensino fundamental das Redes Públicas Estadual, Municipal e filantrópicas.	municipal	6.100
	estadual	0
	filantrópica	450
Servir refeições.	refeição	1.700.000
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	2
Manter programas e projetos complementares (artístico, culturais, literários, lazer, recreação, esportivo, feira, hortas...)	evento	20
Realizar jogos estudantis	evento	6
	aluno	1.500
Promover eventos esportivos	evento	15
	aluno	1.580
Estabelecer e instituir programas de saúde	programa	8
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social.	programa	20
Organizar o Sistema Municipal de Ensino	sistema	1
Promover a Conferência Municipal de Educação	evento	1
Manter o Conselho Municipal de Educação	conselho	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade de aprendizagem.	programa	2
Ensino Profissional		
Apoiar programas de aperfeiçoamento	evento	5
	pessoal	250
Integrar ofertas de cursos básicos profissionais tecnológicos	programa	10
	curso	15

(Handwritten signatures)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



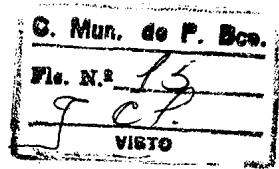
Capacitar profissionais	pessoa	800
Manter cursos profissionalizantes para jovens e adultos, escolarizando e profissionalizando	curso	15
	pessoa	750
Manter centro de capacitação	escola	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e qualidade do ensino profissionalizante.	programa	2
Ensino Superior		
Ampliar Cooperação Técnica Científica.	instituição	6
Estabelecer sistema interativo de Educação à distância	sistema	5
Capacitar profissionais da Educação, servidores, técnicos e administrativos.	curso	6
	professor	450
Contribuir para o UNATI	idoso	120
Viabilizar pesquisas técnico-científicas	pesquisa	7
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas.	programa	1
Ensino Infantil		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	18
Manter alunos de 0 a 6 anos	aluno	2.739
Manter os alunos em tempo integral	aluno	2.300
Construir escolas	escola	3
Reformar e ampliar unidades escolares	melhoria	5
Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação...	construção	10
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das unidades escolares.	unidade	450
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recreativos.	unidade	950
Manter mobiliários, equipamentos, materiais...	manutenção	90
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam (papéis, massas, tinta, cola, cadernos, lápis, borracha...)	aquisição	45.000
Capacitar os profissionais da Educação Infantil (professores, pessoal de apoio...)	evento	190
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social.	aluno	6
Construir, ampliar, reformar e equipar cozinhas refeitórios e/ou cantinas.	construção	8
Fornecer alimentação escolar.	maternal	1.675
	Pré-escola	1.400
Servir refeições	refeição	222.783
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	1
Manter programas e projetos complementares (artístico, lazer, recreação, esportivo, feira, hortas...)	evento	12
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade de aprendizagem.	programa	2
Educação de Jovens e Adultos		
Implantar programas de alfabetização	programa	1
	aluno	570

9 10



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Capacitar pessoal docente e de apoio	curso	2
	pessoal	30
Adquirir materiais pedagógicos, recreativos e equipamentos.	material	850
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas.	programas	1
Educação Especial		
Ampliar e manter centros especializados	centro	1
Capacitar profissionais de apoio	capacitação	30
Adquirir mobiliários, materiais pedagógicos e recreativos	unidade	90
Fornecer material escolar aos alunos necessitados (papel, massa, cola, tinta, etc.)	material	3.500
Fornecer alimentação escolar	aluno	145
	refeição	50.000
Adquirir veículos	veículo	1
Adquirir aparelhos para atendimento de programas às necessidades especiais.	unidade	5
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas.	programa	1

13. CULTURA

Objetivos:

Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e social do município.

Principais Metas :

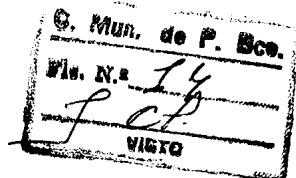
Especificação	Unidade de medida	2005
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Manter e prover o Museu da Imagem e do Som	museu	1
Difusão Cultural		
Promover peças teatrais	peça	150
Promover festivais de dança	evento	1
Promover exposições	evento	24
Promover festivais de música	evento	1
Promover encontros de corais	evento	1
Promover palestras de formação profissional	evento	4
Oferecer aulas de música, dança, teatro, pintura e artesanato.	curso	20
	aluno	800
Adquirir central de ar condicionado	equipamento	1

*S
A*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Adquirir veículo	veículo	1
Construir concha acústica na Praça Presidente Getúlio Vargas	concha	1
Adquirir instrumentos musicais, uniformes para a Banda Municipal e vestimentas para teatro	instrumento	50
	vestimenta	100
Manter equipamentos e espaços físicos	equipamento	98
Adquirir livros, periódicos, videotecas, equipamentos de som e de informática para a Biblioteca Pública Municipal	unidade	2.000
Adquirir equipamentos, aparelhos de som, mesas de som, microfones, luminárias, refletores e mobiliário para o Teatro Municipal	aquisição	150
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1

15. URBANISMO

Objetivos:

Conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública.

Principais metas:

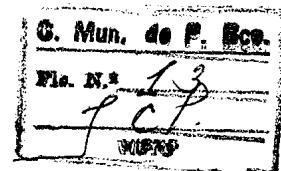
Especificações	Unidade Medida	2005
Infra Estrutura Urbana		
Conservar vias urbanas	km	215
Manter e ampliar a sinalização urbana e implantar a sinalização rural	km	215
Pavimentar e urbanizar ruas e avenidas	m ²	100.000
Construir e conservar trevos, praças e jardins	unidade	13
Construir galerias pluviais	m	500
Construir e conservar passeios	m ²	2.000
Manter fábrica de tubos, britador e usina do asfalto	unidade	3
Ampliar e manter a rede de energia elétrica	rede	1
Adquirir áreas para diversos fins	unidade	4
Serviços Urbanos		
Ampliar e conservar cemitérios	cemitério	2
Executar serviços de limpeza pública em ruas	km	215

(Handwritten signatures/initials)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	lotes	250
Coletar lixo	tonelada	23.000
Manter o aterro sanitário	aterro	1
Executar serviço de iluminação pública	ponto	10.000
Dragar rios e córregos	m	800

16. HABITAÇÃO

Objetivos:

Planejar, apoiar e executar programas para construção de unidades habitacionais independentes ou em forma de conjuntos, através da construção própria ou em convênios com órgãos Estaduais, Federais e Cooperativas de Habitação.

Principais metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	8
	família	8
Habitação Urbana		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	50
	família	50
	nº de lote	100
Desapropriar área para implantação de conjunto	km/rua	1,5
	família	100
	km	3,5
Abrir ruas em bairros e conjuntos	família	100

17. SANEAMENTO

Objetivo:

Executar obras de saneamento básico urbano e rural, galerias de águas pluviais e celulares, abertura de poços artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e da rede de coleta e tratamento de esgoto.

Principais metas:

Especificação	Unidade de Medida	2005
Saneamento Básico Rural		
Implantar o sistema de saneamento básico rural	comunidade	3
Construção de poços artesianos e/ou fontes	poços	3
	comunidade	3

BB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

6. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 12
F.C.P.
VISTO

Saneamento Básico Urbano			
Apoiar a ampliação da rede de água	km	1	
Apoiar a ampliação da rede de água pluvial	km	1	
Apoiar ampliação da rede de esgoto sanitário	km	1	

18. GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos:

Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo à exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, buscando uma melhoria na qualidade de vida.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Preservação e conservação animal		
Apoiar a recuperação de áreas degradadas	m ²	150.000
Implantar parques lineares	Parque	1
Apoiar reflorestamento fundo de vale, matas ciliares	m ²	350.000
Manter viveiro de mudas fiscalizadas	muda	100.000
Realizar campanhas educativas s/uso de agrotóxico	evento	2
Arborização urbana – substituição	muda	1.000
Remover e podar árvores	árvore	15.000

20. AGRICULTURA

Objetivos:

Desenvolver ações que promovam o aumento da produtividade e renda, melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais.

Principais Metas:

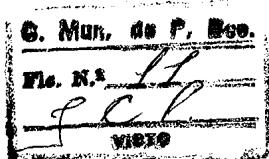
Especificação	Unidade de Medida	2005
Promoção da Produção Vegetal		
Apoiar agroindústria vegetal	agroindústria	2
Distribuir mudas	muda	10.000
Capacitar produtores	curso	4
	produtor	80
Manter a unidade de beneficiamento de plantas medicinais	unidade	1
Promoção da Produção Animal		
Apoiar agroindústria animal	agroindústria	3
Manter programa de inseminação artificial	dose	1.500

98



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Capacitar produtores	curso	8
	produtor	180
Incentivar a criação de suínos e aves	produtor	8
Construir e recuperar tanques - piscicultura	tanque	50
Vigilância Sanitária Animal		
Manter o SIM (serviço inspeção municipal)	agroind.	20
Vigilância Sanitária Vegetal		
Apoiar ações de vigilância sanitária vegetal	evento	5
Extensão Rural		
Apoiar Escola do Campo	escola	1
Adquirir veículo	veículo	1

22. INDÚSTRIA

Objetivos:

Estimular a instalação de uma base operacional geradora de novos empreendimentos industriais e apoiar as empresas existentes, objetivando a geração de novos empregos, desenvolvimento de novas tecnologias e aumento da produção, produtividade e aumento da renda.

Principais Metas:

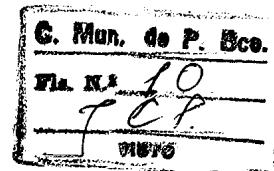
Especificação	Unidade de Medida	2005
Promoção Industrial		
Manter Fundo Municipal de Desenvolvimento	fundo	1
Apoiar projeto desenvolvimento de softwares	empresa	4
Dotar de infra-estrutura os parques industriais	parque	1
Construir barracões para condomínios industriais e novas indústrias	barracão	2
	m ²	2.000
Apoiar e estimular a criação de cooperativas	cooperativa	2
Implantar e manter escolas de capacitação profissional	escola	4
Viagens a feiras setoriais	grupo	10
	turma	45
Realizar curso profissionalizante	aluno	700
Apoiar projetos de desenvolvimento de protótipos	empresa	10
Prestar consultoria técnica para melhoramento das indústrias	indústria	100
Implementar programa de incentivo às indústrias	indústria	50
Manter Programa de Auto-Emprego	programa	1

*Or
Br*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivos:

Fomentar ações de estímulo à atividade comercial, capacitando trabalhadores e empresários, através da realização e participação em feiras, exposições, cursos e treinamentos, visando melhoria da qualidade dos serviços e aumento da renda.

Principais Metas:

Especificação	Unidade de Medida	2005
Promoção Comercial		
Manter Centro de Eventos	centro	1
Manter sala de apoio ao empresário	sala	1
	curso	10
Capacitar trabalhadores	pessoa	300
Realizar feiras setoriais e Expopato	evento	2
Realizar palestras, rodadas de negócios, etc.	evento	10
Implantar e manter programa de turismo	programa	1
Implantar e manter programa de Comércio Exterior	programa	1

26. TRANSPORTE

Objetivos:

Manter e ampliar o aeroporto, de acordo com a demanda de serviços, readequar, calçar e cascalhar as estradas rurais, construir e reformar pontes e reequipar o parque de máquinas municipal.

Principais metas:

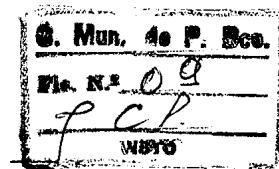
Especificação	Unidade de Medida	2005
Transporte Aéreo		
Manter Aeroporto Municipal	aeroporto	1
Transporte Rodoviário		
Manter estradas rurais	km	600
Construir e reformar pontes	ponte	5
Pavimentar estradas rurais (calçamento)	km	15
Cascalhar estradas rurais	km	60
Readequar estradas rurais	km	30
Adquirir máquinas rodoviárias	máquina	2

Q. B.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



27. DESPORTO E LAZER

Objetivos:

Promover o desporto, recreação e lazer; construir canchas e espaços esportivos em escolas; construir ginásio e espaços para esporte e lazer; promover eventos esportivos, recreativos e de lazer.

Principais metas:

Especificações	Unidade de Medida	2005
Desporto de Rendimento		
Manter equipes de rendimento	equipe	20
	atleta	250
Desporto comunitário		
Adquirir materiais esportivos, troféus de premiação	unidade	300
Adquirir equipamentos	unidade	100
Manter equipamentos e espaços físicos	manutenção	150
Gerenciar e manter esportes, recreação e lazer	programa	70
Promover o transporte de alunos e atletas	aluno	14.400
Participar em jogos oficiais	evento	40
Realizar jogos estaduais e municipais	evento	30
Realizar parcerias com outras equipes	equipes	3
	atletas	65

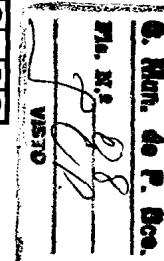
Q W

ANEXO II
METAS FISCAIS

A) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003
RECEITA			
Programado	42.179.290,00	41.875.000,00	61.790.001,56
Executado	33.415.984,29	39.100.288,00	46.607.303,00
Corrente			
Programado	31.589.290,00	41.420.100,00	56.421.477,56
Executado	33.213.501,78	40.412.217,51	46.023.571,93
De Capital			
Programado	10.590.000,00	2.383.000,00	5.368.524,00
Executado	202.482,51	987.046,00	583.731,07
DESPESA			
Programado	42.179.290,00	41.875.000,00	61.790.001,56
Executado	33.271.605,45	38.114.203,31	46.422.953,44
Corrente			
Programado	27.170.990,00	35.553.250,00	51.441.297,83
Executado	29.296.152,85	33.238.659,56	41.479.839,66
De Capital			
Programado	15.008.300,00	5.903.000,00	10.194.613,50
Executado	3.975.452,60	4.875.543,75	4.943.113,78
Divida Pública			
Juros e encargos			
Programado	526.000,00	240.000,00	200.227,50
Executado	386.949,01	121.365,27	204.864,53
Principal			
Programado	1.200.000,00	1.440.000,00	1.893.060,00
Executado	1.202.720,73	1.325.889,42	1.551.685,83
RESULTADOS:			
Nominal	144.378,84	986.084,69	184.349,56
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL			
Valores correntes	1.393.654,66	2.809.815,26	2.316.247,42
DÍVIDA FLUTUANTE			
Valores correntes	4.182.484,77	3.861.464,74	3.183.547,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Valores correntes	21.992.318,45	24.069.136,85	27.588.939,37
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO			
Valores correntes	43.500,00	77.100,00	14.100,00
DEMONSTRAR NO QUE FOI APLICADO A REC. DE ALIENAÇÃO			
Equipamentos e material permanente	43.500,00	77.100,00	14.100,00
Obras e instalações	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanços e Demonstrativos dos exercícios de 2001, 2002 e 2003/ Anexos 2, 14 e 17 da Lei 4.320/64



B) RECEITAS POR FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			FIXADO	PREVISTO			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	33.213.500,78	40.412.217,51	48.621.527,50	57.831.850,00	63.615.035,00	69.976.538,50	76.974.192,35	84.671.611,59
Receita Tributária	5.920.282,20	6.853.756,25	6.107.929,64	11.016.000,00	12.117.600,00	13.329.360,00	14.662.296,00	16.128.525,60
Impostos	3.931.027,57	4.095.112,41	4.429.759,79	7.608.000,00	8.368.800,00	9.205.680,00	10.126.248,00	11.138.872,80
IPTU	1.813.162,62	1.148.906,00	1.219.288,23	3.500.000,00	3.850.000,00	4.235.000,00	4.658.500,00	5.124.350,00
IRRF	0,00	419.624,36	439.907,17	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00	732.050,00
ITBI	455.483,08	658.620,65	616.722,61	800.000,00	880.000,00	968.000,00	1.064.800,00	1.171.280,00
ISSQN	1.662.381,87	1.867.961,40	2.153.841,78	2.808.000,00	3.088.800,00	3.397.680,00	3.737.448,00	4.111.192,80
Taxas	1.973.401,86	2.537.990,20	1.678.169,85	3.308.000,00	3.638.800,00	4.002.680,00	4.402.948,00	4.843.242,80
Pelo Exercício do Poder de Polícia	297.163,26	375.830,05	522.511,45	486.000,00	534.600,00	588.060,00	646.866,00	711.552,60
Pela Prestação de Serviços	1.676.238,60	2.162.160,15	1.155.658,40	2.822.000,00	3.104.200,00	3.414.620,00	3.756.082,00	4.131.690,20
Contribuição de Melhorias	15.852,77	220.653,64	0,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	146.410,00
Receita de Contribuições	13.115,15	44.418,63	1.423.728,25	1.535.450,00	1.688.995,00	1.857.894,50	2.043.683,95	2.248.052,35
Receita Patrimonial	179.128,33	209.758,22	340.082,11	313.000,00	344.300,00	378.730,00	416.603,00	458.263,30
Receitas Imobiliárias	8.923,64	10.414,87	14.156,51	63.000,00	69.300,00	76.230,00	83.853,00	92.238,30
Receita de valores mobiliários	26.343,36	199.343,35	325.925,60	250.000,00	275.000,00	302.500,00	332.750,00	366.025,00
Outras receitas patrimoniais	143.861,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	307.780,82	260.149,55	140.545,11	508.400,00	559.240,00	615.164,00	676.680,40	744.348,44
Transferências Correntes	25.575.366,12	30.427.987,51	37.875.968,17	41.819.000,00	46.000.900,00	50.600.990,00	55.661.089,00	61.227.197,90
Cota-parte do FPM	6.510.589,60	8.085.254,55	8.601.723,43	8.500.000,00	9.350.000,00	10.285.000,00	11.313.500,00	12.444.850,00
Transferência do IRRF	452.805,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência do ITR	21.011,57	29.077,99	25.717,26	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00
Cota-Parte Lei Kandir 87/96	418.035,96	460.555,92	532.899,21	642.000,00	706.200,00	776.820,00	854.502,00	939.952,20
SUS e FNS	8.822.720,59	8.913.784,27	13.332.755,86	16.000.000,00	17.600.000,00	19.360.000,00	21.296.000,00	23.425.600,00
Participação no ICMS	5.697.720,75	6.548.441,60	7.981.598,33	8.200.000,00	9.020.000,00	9.922.000,00	10.914.200,00	12.005.620,00
Cota-Parte do IPVA	1.449.746,98	1.711.450,88	2.025.927,06	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00	3.993.000,00	4.392.300,00
Fundo de Exportação	205.077,05	232.254,90	234.708,76	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00	439.230,00
Transferência do FUNDEF	1.251.812,76	3.667.592,43	4.056.112,65	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00	5.324.000,00	5.856.400,00
Outras transf. Do Estado	0,00	0,00	263.862,47	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	73.205,00
Outras transferências	745.844,97	618.421,70	820.663,14	1.087.000,00	1.195.700,00	1.315.270,00	1.446.797,00	1.591.476,70
Outras Receitas Correntes	1.217.828,16	2.616.147,35	2.733.274,22	2.600.000,00	2.860.000,00	3.146.000,00	3.460.600,00	3.806.660,00
Multas e Juros de Mora	116.507,08	659.939,37	905.772,57	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00	732.050,00
Indenizações e Restituições	45.282,50	87.879,49	0,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	73.205,00
Rec. Dívida Ativa Tributária	500.306,91	1.550.592,12	1.409.150,21	1.800.000,00	1.980.000,00	2.178.000,00	2.395.800,00	2.635.380,00
Receitas Diversas	555.731,67	317.736,37	418.351,44	250.000,00	275.000,00	302.500,00	332.750,00	366.025,00
RECEITAS DE CAPITAL	202.482,51	987.046,00	583.731,07	9.730.000,00	10.703.000,00	11.773.300,00	12.950.630,00	14.245.693,00
Rec. De Capital	202.482,51	987.046,00	583.731,07	9.730.000,00	10.703.000,00	11.773.300,00	12.950.630,00	14.245.693,00
Operações de Credito	0,00	161.880,00	127.959,00	3.555.000,00	3.910.500,00	4.301.550,00	4.731.705,00	5.204.875,50
Alienação de Bens	43.500,00	77.100,00	14.100,00	75.000,00	82.500,00	90.750,00	99.825,00	109.807,50
Transferências de Capital	158.982,51	748.066,00	441.672,07	6.100.000,00	6.710.000,00	7.381.000,00	8.119.100,00	8.931.010,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções p/ FUNDEF	0,00	2.298.975,51	2.597.955,57	2.646.300,00	2.910.930,00	3.202.023,00	3.522.225,30	3.874.447,83
TOTAL	33.415.983,29	39.100.288,00	46.607.303,00	64.915.550,00	71.407.105,00	78.547.815,50	86.402.597,05	95.042.856,76

Fonte: Receita Arrecadada: Anexo 2, da Lei 4320/64 - Receita segundo as categorias econômicas dos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

S. MUN. DE P. B. E. C.
F. N. S. V. C. G. J. O.

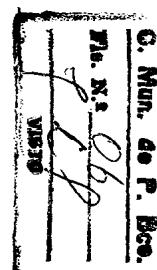
C) DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			FIXADO	PROGRAMADO			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Despesas Correntes	29.296.152,85	33.238.659,56	41.479.839,66	49.196.900,00	54.116.590,00	59.528.249,00	65.481.073,90	72.029.181,29
Despesas de Capital	3.975.452,60	4.875.543,75	4.943.113,78	15.625.000,00	17.187.500,00	18.906.250,00	20.796.875,00	22.876.562,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	93.650,00	103.015,00	113.316,50	124.648,15	137.112,97
TOTAL	33.271.605,45	38.114.203,31	46.422.953,44	64.915.550,00	71.407.105,00	78.547.815,50	86.402.597,05	95.042.856,76

D) SÍNTSE

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			FIXADO	PROGRAMADO			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS	33.415.984,29	39.100.288,00	46.607.303,00	64.915.550,00	71.407.105,00	78.547.815,50	86.402.597,05	95.042.856,76
Receitas Correntes	33.213.501,78	40.412.217,51	48.621.527,50	57.831.850,00	63.615.035,00	69.976.538,50	76.974.192,35	84.671.611,59
Receitas de Capital	202.482,51	987.046,00	583.731,07	9.730.000,00	10.703.000,00	11.773.300,00	12.950.630,00	14.245.693,00
(-) Deduções p/ FUNDEF	0,00	2.298.975,51	2.597.955,57	2.646.300,00	2.910.930,00	3.202.023,00	3.522.225,30	3.874.447,83
DESPESAS	33.271.605,45	38.114.203,31	46.422.953,44	64.915.550,00	71.407.105,00	78.547.815,50	86.402.597,05	95.042.856,76
Despesas Correntes	29.296.152,85	33.238.659,56	41.479.839,66	49.196.900,00	54.116.590,00	59.528.249,00	65.481.073,90	72.029.181,29
Despesas de Capital	3.975.452,60	4.875.543,75	4.943.113,78	15.625.000,00	17.187.500,00	18.906.250,00	20.796.875,00	22.876.562,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	93.650,00	103.015,00	113.316,50	124.648,15	137.112,97
RESULTADOS								
Nominal	144.378,84	986.084,69	184.349,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL								
Valores correntes	2.144.750,60	2.809.815,26	2.316.279,42	1.100.000,00	1.100.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
DÍVIDA FLUTUANTE								
Valores correntes	4.182.484,77	3.861.464,74	3.183.547,34	0,00	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Valores correntes	21.992.318,45	24.069.136,85	27.588.939,37	31.623.467,85	30.000.000,00	33.000.000,00	36.000.000,00	38.000.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO								
Valores correntes	43.500,00	77.100,00	14.100,00	75.000,00	75.000,00	120.000,00	150.000,00	180.000,00
APLICAÇÃO DA REC. DE ALIENAÇÃO								
Equipamentos e material permanente	43.500,00	77.100,00	14.100,00	75.000,00	75.000,00	120.000,00	150.000,00	180.000,00
Obras e instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte do **REALIZADO**: Anexo 2, 14 e 17 da Lei 4320/64 dos exercícios de 2000, 2001 e 2002.



ANEXO III

RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008
Ações judiciais	77.261,25	84.987,38	93.486,11	102.834,72
Desapropriação de imóveis	25.753,75	28.329,13	31.162,04	34.278,24
TOTAL	103.015,00	113.316,50	124.648,15	137.112,97

u *o*

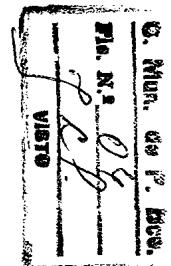
0. Mun. de P. Bco.
Fl. N.º 05
J. C. P.
Verde

E) DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			FIXADO	PROGRAMADO			
	2001	2002	2003		2004	2005	2006	2008
RECEITAS CORRENTES	33.213.501,78	40.412.217,51	48.621.527,50	57.831.850,00	63.615.035,00	69.976.538,50	76.974.192,35	84.671.611,59
DÍVIDA FUNDADA	4.632.647,13	6.159.048,21	6.679.380,00	3.300.000,00	3.795.000,00	4.174.500,00	4.591.950,00	5.051.145,00
% em relação a receita corrente	13,95	15,24	13,74	5,71	5,97	6,95	5,14	5,97
DÍVIDA FLUTUANTE	4.182.484,77	3.861.464,74	3.183.547,34	1.200.000,00	-	-	-	-
% em relação a receita corrente	12,59	9,56	6,55	2,07	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.815.131,90	10.020.512,95	9.862.927,34	4.500.000,00	3.795.000,00	4.174.500,00	4.591.950,00	5.051.145,00

F). EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008
Adicionais por tempo de serviço	47.000,00	49.000,00	51.000,00	53.000,00	55.000,00
Pensões	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
Aposentadorias	35.000,00	40.000,00	45.000,00	52.000,00	60.000,00
Avaliação de desempenho	18.000,00	18.000,00	20.000,00	23.000,00	25.000,00



ANEXO IV
EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

4.1 - EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO NO PERÍODO DE 2001 A 2007

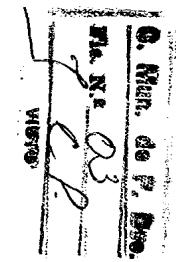
ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRAMADO	PROGRAMADO		
	2001	2002	2003		2004	2005	2007
REC. CORRENTE LÍQUIDA	32.248.174,00	32.208.282,72	33.159.798,78	40.955.550,00	44.500.000,00	48.000.000,00	51.775.280,90
DESPESA COM PESSOAL	11.793.772,21	13.977.483,43	15.891.334,15	20.648.700,00	22.100.000,00	24.000.000,00	26.063.348,42
% APLICADO	36,57	43,40	47,92	50,42	49,66	50,00	50,34

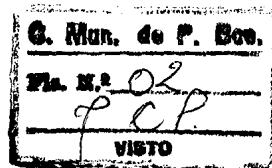
4.2 - EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO NO PERÍODO DE 2000 A 2006

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRA MADO	PROGRAMADO		
	2001	2002	2003		2004	2005	2007
REC. CORRENTE LÍQUIDA	32.248.174,00	32.208.282,72	33.159.798,78	40.955.550,00	44.500.000,00	48.000.000,00	51.775.280,90
DESPESA C/ PESSOAL	500.748,00	535.653,94	575.908,86	780.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.111.111,11
% APLICADO	1,55	1,66	1,74	1,90	2,02	2,08	2,15

4.3 - EVOLUÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL DE 2000 A 2006

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRA MADO	PROGRAMADO		
	2001	2002	2003		2004	2005	2007
REC. CORRENTE LÍQUIDA	32.248.174,00	32.208.282,72	33.159.798,78	40.955.550,00	44.500.000,00	48.000.000,00	51.775.280,90
DESPESA COM PESSOAL	12.294.520,21	14.513.137,37	16.467.243,01	21.428.700,00	23.000.000,00	25.000.000,00	27.174.459,53
% APLICADO	38,12	45,06	49,66	52,32	51,69	52,08	52,49







ANEXO V

Fonte: Secretaria de Engenharia e Obras

A small, circular, light-colored seal or stamp is located in the upper left corner of the page. It appears to be a standard library or archival mark.

